

GUIA PRÁTICO: O DIREITO DE TODOS À EDUCAÇÃO



Diálogo com os Promotores de
Justiça do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira
Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Centro
01007-000 - São Paulo - SP
www.mp.sp.gov.br

SORRI-BRASIL
Rua Benito Juarez, 70 - Vila Mariana
04018-060 - São Paulo - SP
www.sorri.org.br

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Presidente Washington Epaminondas Medeiros Barra
Rua Riachuelo, 115 - 11º andar - Centro
01007-000 - São Paulo - SP
www.apmp.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GUIA PRÁTICO: O DIREITO DE
TODOS À EDUCAÇÃO**

**DIÁLOGO COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2012

Coordenação Geral:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E TUTELA COLETIVA

Jorge Luiz Ussier

Eduardo Dias de Souza Ferreira

Autoria:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio Cesar Botelho

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro

SORRI-BRASIL

Ana Rita de Paula

Carmen Leite Ribeiro Bueno

Coordenação Técnica:

SORRI-BRASIL

Projeto Gráfico:

Rodrigo Vicente de Oliveira

Marcelo Soares

Ilustração:

Luiz Almeida

1ª Edição-2012

Tiragem **3.000** exemplares

Autorizada reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Ficha Catalográfica

AGRADECIMENTOS

A construção desta obra não seria possível sem a confiança da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, que acreditou neste projeto, fornecendo os recursos necessários para a confecção deste Guia Prático.

Agradecemos, também, à SORRI-BRASIL, que se uniu ao Ministério Público de São Paulo na construção deste trabalho.

Da mesma forma, nossos agradecimentos à Rosângela Prieto, professora da Faculdade de Educação da USP, que de maneira carinhosa nos recebeu para compartilhar ideias sobre a educação inclusiva.

Igualmente gostaríamos de externar nossa gratidão à Secretaria Municipal de Educação que, gentilmente, nos cedeu material enriquecedor sobre educação inclusiva do Município de São Paulo.

Não poderíamos nos esquecer do diagramador Rodrigo Vicente de Oliveira e do ilustrador Luiz Almeida, ambos da APMP, que, a nosso pedido, pacientemente modificaram este trabalho inúmeras vezes até alcançar o texto final.

Finalizando, nosso muito obrigado aos colegas Jorge Ussier e Eduardo Del-Campo, por terem abraçado, desde o início, o nosso entusiasmo, viabilizando a edição desta obra.

Os autores

APRESENTAÇÃO

Colegas,

Os avanços do nosso país, e de nosso Estado, na área de educação são incontestes. A implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é um fator que contribuiu e contribui inegavelmente para a construção de um sistema educacional universal, público, gratuito e de qualidade, onde a diversidade é um valor democrático a ser cultivado.

A atuação dos promotores do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação aos direitos das pessoas com deficiência, como em todas as demais áreas, é decisiva para a promoção da justiça e equidade social. No entanto, era necessário o alinhamento conceitual, bem como a oferta de subsídios, para que a prática dos promotores se tornasse uniformizada e cada vez mais resolutiva no campo da educação das pessoas com deficiência.

Esperamos que o esforço de produzir este Guia, que não foi pequeno e envolveu o investimento de muitas horas de trabalho dos autores que, por sua vez, dedicaram-se incansavelmente à consecução deste produto, venha a ser recompensado pelo envolvimento do conjunto de Promotores de Justiça do Estado de São Paulo.

Desejamos que este Guia se torne uma ferramenta efetiva e de uso frequente no cotidiano de nossos colegas, na defesa e garantia da cidadania das pessoas com deficiência que, indubitavelmente, têm, na educação, uma base de construção de uma sociedade inclusiva.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

PRIMEIRAS PALAVRAS

Caros Promotores e Promotoras

O que orientou a concepção e o desenvolvimento deste documento foi a necessidade de subsidiar a prática dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo no trabalho junto aos sistemas municipais e estadual de educação, com vistas à construção de um sistema universal de educação em nossa realidade. Educação de todos, universalização da educação e educação inclusiva são sinônimos de um sistema que acolhe todos os alunos e atende a todas as suas necessidades.

O primeiro passo é, sem dúvida, conhecer o contexto de cada comarca, na medida em que este é o terreno onde se encontram os limites e as potencialidades das ações que visam ao aprimoramento e à universalização da educação. Também é a situação de cada comarca que determinará o exato papel do promotor neste processo.

Espera-se que cada promotor seja um agente multiplicador deste conhecimento e que instigue a comunidade escolar a atuar na perspectiva da educação inclusiva. Para tanto, é necessário examinar o texto legislativo com o olhar inovador de uma proposta educacional que rompa com o ensino tradicional ao qual todos fomos submetidos.

O embasamento teórico desta nova proposta educacional, contido de forma concisa neste texto, permitirá uma compreensão mais aprofundada da lei. A

mudança de paradigma na atenção às pessoas com deficiência necessita ser internalizada pela escola e por todos os agentes que trabalhem no sentido da implantação da educação inclusiva na nossa realidade. A comunidade escolar precisa passar por uma mudança de postura e não apenas restringir-se a mudanças de procedimentos. O promotor, por sua vez, necessita ter em mente que não basta assegurar a matrícula e permanência do aluno com deficiência na escola regular, mas é fundamental sua incursão no projeto político-pedagógico da escola, a fim de avaliar seu perfil inclusivo, bem como se o ambiente escolar lhe é acessível e acolhedor.

O direito das crianças com deficiência à educação não será atendido unicamente pela matrícula em uma escola regular, tal qual é concebida e existe hoje. O direito à educação de todas as crianças é o direito de ver a prática da educação no país repensada e reconstruída. A educação inclusiva exige uma nova escola.

O potencial de mudança de uma escola excludente para uma escola de todos está na força da lei, mas certamente a mudança real apenas se efetivará quando houver a transformação do olhar de todos os envolvidos na construção desta nova escola.

Atualmente, a atenção às pessoas com deficiência no Brasil e no mundo organiza-se a partir dos paradigmas de inclusão social e emancipação. O primeiro diz respeito à necessária construção de ambientes e contextos inclusivos e o segundo, ao desafio de promover a autonomia e independência das pessoas com deficiência. Estes paradigmas estão apoiados no reconhe-

cimento e na garantia dos direitos humanos e sociais de todos os cidadãos, respeitando-se suas diferenças e peculiaridades. Uma sociedade inclusiva é aquela que reconhece, respeita e responde à diversidade humana.

A área de educação é, por sua vez, um dos campos privilegiados para a transformação social e cultural que se faz necessária no caminho para o desenvolvimento integral e para a cidadania das pessoas com deficiência.

Este guia prático está alicerçado no paradigma da educação inclusiva, que reconhece que toda criança e adolescente têm o direito à educação na diversidade, garantindo-se o seu aprendizado de acordo com suas potencialidades (art. 208, V, C.F.). Disto decorre o repúdio à educação segregadora. É fundamental, pois, que o Promotor de Justiça mantenha aproximação das instituições e pessoas envolvidas com a educação, preservando um diálogo permanente, a fim de identificar aquelas que estão afinadas com este paradigma, contribuindo para uma unidade de esforços afinados com os mesmos ideais. Deste universo, fazem parte não só as pessoas diretamente ligadas à educação, mas também aquelas que estão fora do espaço escolar e que tenham, direta ou indiretamente, relação de proximidade com a criança e adolescente no curso de seu período de aprendizagem como, por exemplo, a família, os conselhos municipais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, o promotor de justiça da infância e juventude, dentre outros.

OS AUTORES

ÍNDICE

- Pensamentos que sustentam a prática inclusiva: conceitos e princípios .. 15
- Implicações práticas das políticas de educação inclusiva 41
- Passo a passo: dicas para o cotidiano 73
- Marcos Legais 109

PENSAMENTOS QUE SUSTENTAM A PRÁTICA INCLUSIVA: CONCEITOS E PRINCÍPIOS

O Brasil conquistou, nas últimas décadas, inúmeros avanços na área de educação. Há muito a fazer ainda para elevar o nível de qualidade do ensino brasileiro, passo fundamental para o crescimento e desenvolvimento social e econômico do país.

A melhoria da qualidade do ensino, por sua vez, passa necessariamente pela implantação da educação inclusiva. Embora a proposta de uma rede inclusiva de educação esteja presente no discurso dos gestores públicos e educadores brasileiros, há a necessidade de um maior aprofundamento do tema e um conhecimento de suas implicações práticas. Para muitos, educação inclusiva ainda se restringe à matrícula do aluno com deficiência no ensino regular. Nada mais limitador do que

esta visão. Educação inclusiva é sinônimo de universalização da educação, referindo-se ao processo de reconhecimento e atenção à diversidade humana, no acolhimento a todas as diferenças, tais como étnicas, de gênero, deficiência, reli-



gias, de orientação sexual, culturais e outras. Na verdade, a construção da educação inclusiva está relacionada ao contexto contemporâneo, ou seja, a pós-modernidade que trouxe profundas transformações sociais, econômicas, culturais e históricas. Vivemos sob o princípio de inclusão social e estamos construindo e antevendo o princípio de emancipação.

Quando se pensa no acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino regular, a primeira idéia que surge é a de que esse processo é trabalhoso, lento e que para ser concluído levará ainda muitas décadas. Essa idéia também permeou o pensamento dos Promotores de Justiça do antigo Grupo de Atuação Especial de Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência, hoje Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos - área da pessoa com deficiência, mas o tempo se incumbiu de demonstrar que os casos de deficiência mais complexos não são a maioria se comparados com o universo de alunos com deficiência, que não geram grandes dificuldades de acesso e permanência na escola regular. Isto porque grande parte dessas pessoas, encontrando um meio acessível, assim entendido como prédios sem barreiras arquitetônicas, materiais didáticos adaptados, professores capacitados em educação inclusiva, intérpretes de LIBRAS etc., a deficiência deixa de ser um obstáculo para se constituir numa mera diferença, o que deveria ser bastante comum dentro de uma sociedade plural.

Diante disso, as deficiências físicas e sensoriais (auditiva e visual), isoladamente consideradas, não trazem grande entrave para o ensino na escola regular. Maior dificuldade - não impedimento - poderá ocorrer em alguns casos de deficiência intelectual e de deficiência múltipla, cujas intervenções

pedagógicas requerem, reconhecidamente, maiores adaptações (forma de aplicação de prova, mudança do método de avaliação, professor assistente, interface com a área da saúde, recursos didáticos especiais, dentre outras).

Além das dificuldades mencionadas, a mais difícil de ser trabalhada é a barreira atitudinal decorrente do preconceito que, na educação infantil, não é tão sentido em razão das peculiaridades dessa fase educacional, onde a competição entre os alunos não é tão acirrada. A partir do ensino fundamental, com a aplicação de provas e atribuição de notas aos alunos como termômetro do aprendizado, a pessoa com deficiência intelectual encontra um ambiente escolar mais agressivo em razão do seu déficit intelectual, sendo vítima de preconceito entre os demais alunos e gerando uma suposta sensação de baixo rendimento em relação a toda a classe. Daí a necessidade de intervenções não apenas no plano pedagógico, mas também no humano, capacitando professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, da importância e da riqueza da convivência na diversidade¹.

A atuação do Ministério Público Estadual nesta área, da mesma forma que na luta pela garantia dos demais direitos humanos, reveste-se de uma importância ímpar em nossa realidade. O desafio de garantir esse direito constitucional a todo povo paulista, incluindo o segmento populacional das pessoas com deficiência, é de grande monta. Seu desenvolvimento é urgente e passa pela compreensão dos conceitos, premissas e princípios que devem orientar a construção do sistema estadual e dos sistemas municipais paulistas de educação.

¹ “Projeto Escola Viva”, Manual 03 – Sensibilização e Convivência – MEC-2000.

Pós-modernidade, globalização, diversidade e inclusão social

Com as transformações sociais presentes no período atual, advindas com a pós-modernidade e a globalização, passam a surgir mudanças nas políticas públicas fundamentadas na filosofia e nos princípios de uma sociedade inclusiva, abrigadas sob o guarda-chuva da inclusão social. Este princípio implica no reconhecimento e na valorização da diversidade humana e aponta para as possibilidades de avanço na construção do processo de emancipação humana. Em um período relativamente curto assistimos as transformações da proposta de integração social para a da inclusão social, perscrutando os caminhos desafiadores da emancipação humana.

Mudança de foco do indivíduo para os sistemas

Se o processo de intervenção, no princípio de integração social, estava focado prioritariamente no desenvolvimento de recursos e habilidades do indivíduo, que deveria se ajustar às exigências sociais, no princípio de inclusão, o trabalho objetiva as mudanças centradas nas instituições e organizações públicas e privadas, a partir da transformação dos sistemas sociais de educação, saúde, trabalho e emprego, assistência social e outros, do acesso universal e da provisão de sistemas de suporte para todos os alunos.

Conceito de deficiência

A deficiência é um fenômeno histórico que passou por transformações ao longo do tempo e em diferentes culturas. Da ideia de uma atribuição di-



vina ou demoníaca, passando pela concepção de que se tratava de uma anomalia orgânica, hoje, a concepção vigente de deficiência é vista como um fenômeno que ocorre na relação do indivíduo com o meio físico, social e político. As limita-

ções não são exclusivas da pessoa e se expressam quando esta se depara com obstáculos e barreiras do ambiente físico e social. Uma mesma pessoa pode experimentar uma deficiência maior ou menor de acordo com o contexto físico, social e político em que está inserida.

A partir deste conceito social da deficiência, as teorias e as práticas foram deslocadas para a relação do indivíduo com o meio. Para minorar uma deficiência não se pensa unicamente em intervir sobre a pessoa e sim em reduzir barreiras e disponibilizar apoios².

² Apoio ou suporte significa todo e qualquer equipamento, adaptação ou ajuda de pessoa ou serviço que visa a possibilitar ou facilitar o desempenho de funções, atividades ou participação de pessoas que possuam qualquer limitação funcional ou deficiência. Uma pessoa com deficiência intelectual pode ter aumentada a sua autonomia para ir à escola, por exemplo, se o motorista do ônibus que ela frequentemente utiliza for orientado para garantir seu ingresso e saída do transporte, nos horários determinados. Uma pessoa cega pode ser igualmente ajudada com este tipo de apoio. Ajudas técnicas, como cadeira de rodas, aparelhos auditivos, programas de computador que possibilitem comando de voz e outros, são igualmente úteis como apoios na vida cotidiana.

Na medida em que essas barreiras físicas e atitudinais forem gradativamente reduzidas e os apoios disponibilizados, as limitações originadas da deficiência reduzirão o impacto sobre a capacidade funcional da pessoa, que passará a atuar em um ambiente que favorece a sua autonomia e independência. Traduzindo, teríamos a seguinte relação:

- Quando uma pessoa não tem nenhuma limitação da capacidade funcional e atua em um ambiente sem barreiras, ela desfrutará de plena autonomia e independência, ou seja, ela não apresentará nenhuma deficiência.
- Quando uma pessoa tem alguma limitação da capacidade funcional e atua em um ambiente sem barreiras, ela continuará desfrutando de autonomia e independência, ou seja, ela não apresentará uma deficiência.
- Quando uma pessoa tem alguma limitação da capacidade funcional e atua em um ambiente com barreiras, ela experimentará uma perda de autonomia e independência, ou seja, ela apresentará uma deficiência.
- Quando uma pessoa não tem nenhuma limitação da capacidade funcional e atua em um ambiente com barreiras, ela experimentará uma perda de autonomia e independência, conquanto não apresente uma deficiência.

Impacto da deficiência na pessoa: mito ou realidade?

A deficiência não determina a personalidade ou as características de uma pessoa. Ela é um aspecto que será traduzido pelo sujeito a partir de sua história de vida.

As pessoas com determinado tipo de deficiência não são iguais entre si, tanto quanto as pessoas sem deficiência. Muitos mitos foram construídos e são reproduzidos baseados em falsas ideias.

MITOS

- A deficiência determinaria as características de personalidade da pessoa: pessoas com deficiência seriam mais sensíveis, mais tristes, mais revoltadas, agressivas, nervosas e/ou infantis.
- As pessoas compensariam a deficiência com o super desenvolvimento de outra habilidade: os surdos teriam excelente poder de atenção e de concentração e não se dispersariam com facilidade.
- Pessoa com deficiência intelectual não conseguiria aprender.

REALIDADE

Há tantas diferenças entre duas pessoas com deficiência quanto há entre todas as pessoas, o que faz da diversidade um componente da sociedade e, conseqüentemente, da educação, que deve abraçar a todos.

Conceito de escola inclusiva

O ideal da busca pela construção da escola inclusiva - uma escola que reconhece, respeita e responde às necessidades de cada aluno, favorecendo a aquisição do conhecimento e a aprendizagem tanto do aluno quanto do professor, está estruturado em torno do guarda-chuva da inclusão social. O professor



aprende a internalizar as diferenças entre esses alunos de forma a aprender e a crescer em função delas e os alunos têm a oportunidade de exercer um de seus direitos básicos como cidadão: o direito à educação.

As expressões “inclusão de alunos”, “inclusão de pessoas com deficiência”, “alunos incluídos ou inclusos”, reproduzem uma ação relativa ao princípio de integração social, utilizando a palavra inclusão enquanto sinônimo de integração. Se, como foi dito anteriormente, o princípio de integração social estava focado prioritariamente na adaptação do indivíduo ao sistema, no princípio de inclusão social é o sistema e não o indivíduo que precisa modificar-se.

Não cabe “incluir” pessoas, pois uma sociedade inclusiva pressupõe a não existência de excluídos. A palavra “inclusão” refere-se aos ambientes e contextos sociais e não às pessoas. Assim, os termos “escola inclusiva” e “sociedade inclusiva” demonstram a responsabilidade do sistema no processo de transformação ambiental, cultural, social e política, conforme preconizado pelo princípio de inclusão social.

Educação inclusiva: sinônimo de universalização da educação

As escolas que adotam o princípio de inclusão social são aquelas que passam a incorporar em seus projetos político-pedagógicos o potencial, a criatividade e a cultura de cada aluno. Ao incorporar essas diferenças de forma a aprender e a crescer com elas, o professor beneficia-se da diversidade para criar uma escola mais flexível, mais aberta a novos processos, mais facilmente ajustável a mudanças e mais criativa. A valorização das diferenças e o respeito à diversidade trazem conseqüências positivas para todos os alunos na medida em que as escolas assumem o compromisso com a transformação social, cultural e pedagógica.

Ensino e aprendizagem na diversidade: alunos com e sem deficiência juntos na classe

Os benefícios que a educação inclusiva traz para os alunos com e sem deficiência dizem respeito ao desenvolvimento de valores e atitudes de reconhecimento, respeito e valorização da diferença e à promoção de atitudes de solidariedade, contribuindo para a construção de contextos sociais saudáveis e acolhedores. Estas conseqüências positivas advindas da convivência entre esses alunos são uma vertente destes benefícios. Outra vertente diz respeito ao aspecto cognitivo. Um processo educacional inclusivo, organizado de forma consciente e planejado com procedimentos pedagógicos variados, com formas diversificadas de organização da sala de aula e a introdução



de alguns recursos especializados, certamente beneficiará a totalidade da classe.

A educação tradicional era organizada com o objetivo de manter a maior homogeneidade possível entre os alunos, acreditando que

essa prática facilitava a tarefa do professor de transmitir conhecimento. A educação, hoje, é organizada com o objetivo de alcançar a maior heterogeneidade na classe, uma vez que os estudos e a prática têm demonstrado que a diversidade é um fator fundamental para um processo mais rico de construção coletiva do conhecimento.

“Ao abordar a questão da deficiência em relação a nossa sociedade, é muito natural que se manifestem sentimentos como medo, pena, raiva, repulsa. Tais sentimentos estão muito ligados ao desconhecimento e às ideias preconcebidas que existem com relação às pessoas que porventura apresentem necessidades especiais (...). O movimento de transformação não pode ser imposto, mas também não pode depender exclusivamente de decisões pessoais e das reações emocionais de um ou outro profissional. Inicia-se na atuação dos dirigentes educacionais e alicerça-se nas ações dos professores

que, como líderes, são agentes de essencial importância na transformação desse sistema, no caso, de segregatório para inclusivo³.”

Neste sentido, nossa proposta é a construção de um ambiente escolar inclusivo, assim entendido como sendo aquele que dá atendimento a toda diversidade, inclusive às pessoas com deficiência. Aliás, o art. 205 da Constituição Federal afirma que a educação é direito de todos.

Quando se fala da educação de alunos com deficiência, há duas posições em face da interpretação do art. 208, III, da Constituição Federal:

a) a educação só pode acontecer na escola regular com a oferta do atendimento educacional especializado, no contraturno, apenas de forma suplementar ou complementar⁴. O AEE, nos termos do art. 9º-A, do Decreto Federal nº 6.253/07 (FUNDEB), com a nova redação dada pelo art. 8º, do Decreto Federal nº 7.611/11, quando direcionado aos alunos da rede pública⁵ de ensino poderá ser ofertado tanto pelo próprio sistema público

³ Projeto Escola Viva – Garantindo Acesso e Permanência de Todos os Alunos na Escola, Caderno 03 – Sensibilização e Convivência, pág.7-8, MEC – Secretaria de Educação Especial – 2000.

⁴ Para esta corrente, o conceito de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é definido no art. 2º, § 1º, incisos I e II, Decreto Federal nº 7.611, de 17/11/2011.

⁵ O art. 9º-A, § 2º, do Decreto Federal nº 6.253/07, que regulamenta o FUNDEB, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 7.611/11 (art. 8º), ao falar “Atendimento Educacional Especializado aos estudantes da rede pública de ensino” não quis dizer que os alunos da rede particular de ensino não devem receber o AEE, no contraturno. Isto porque o artigo em comento se refere à distribuição de verba do FUNDEB, portanto, verba pública, que não abrange as escolas da rede privada. O AEE para os alunos do ensino privado é, de igual forma, devido, porque o art. 205, da Constituição Federal fala que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade e aos alunos com deficiência deve ser garantido o AEE (art. 208, III, CF). Ao mesmo tempo, o art. 209, I, da CF também permite à iniciativa privada o fornecimento dos serviços de educação, desde que observe as normas gerais de educação. Nestas, está clara a ideia de que o sistema educacional deve ser inclusivo (art. 24 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e art. 1º, inciso I, do Decreto Federal nº 7.611/11) e se deste sistema fazem parte as escolas particulares (arts. 18, 19 e 20, LDB) devem elas garantir aos alunos com deficiência o AEE no contraturno (art. 1º, V, art. 2º e art. 3º, Decreto Federal nº 7.611/11). Questão que se coloca aqui é se as escolas particulares poderão cobrar do aluno com deficiência o AEE que devem fornecer-lhe. Parece-nos que esse custo deve ser suportado por todos os alunos da escola particular e não somente pelo aluno com deficiência. Isso porque, nos moldes do art. 205, da



de ensino quanto por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas pelo Poder Executivo competente. Para esta posição, as escolas especiais se transformariam em centros de atendimento educacional especializado, observando as exigências contidas na Nota Técnica

SEESP/GAB nº 09/2010;

b) a educação deve ser dada, preferencialmente, na escola regular, interligando-se com a educação especial, que é modalidade da educação escolar e deve estar presente em todos os níveis e etapas do ensino, podendo ter natureza complementar, suplementar e, em alguns casos extraordinários, substitutiva⁶. Quando a educação especial substituir a educação regular, ela será implementada em classes especiais ou escolas especiais. As primeiras serão destinadas aos alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos. O currículo da classe especial é o mesmo da classe comum,

CF, a sociedade tem também responsabilidade para com a educação de todos e, assim, os custos com a educação inclusiva prestada pela rede privada devem ser cotizados entre todos.

⁶ Dá suporte a essa corrente o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11/09/2001, ainda em vigor, e arts. 58 e parágrafos e 59, da LDBEN, bem como o art. 14, “caput”, do Decreto Federal nº 6.253/07, com a nova redação dada pelo art. 8º, do Decreto Federal nº 7.611/11 e o item 04, da Nota Técnica MEC-SECADI-DPEE nº 62 de 08/12/2011.

com adaptações e, quando necessário, serão desenvolvidas atividades da vida autônoma e social no contraturno⁷. Nas escolas especiais, deve ser ofertada a educação escolar dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos e flexibilizações e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha conseguido prover”⁸. O currículo das escolas especiais deve ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Capítulo II da LDBEN⁹.

A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno com deficiência, tanto o da classe especial quanto o da escola especial, a equipe pedagógica da classe/escola e a família, com base em avaliação pedagógica, decidem, conjuntamente, quanto à transferência para a classe/escola comum¹⁰, eis que essa educação segregada tem natureza excepcional e transitória, conforme mencionado.

Estamos convencidos, porém, de que a educação da pessoa com deficiência deve se dar, desde o início, na escola regular, pois sabemos que as necessidades educacionais especiais desses alunos somente serão conhecidas num contexto de diversidade, ou seja, de uma escola para todos. Na escola especial, as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência não serão devidamente apuradas, pois o contexto em que eles estão

⁷ Art. 9º e § 1º da Resolução nº 02/01-CNE.

⁸ Art. 10 da Resolução CNE/CEB n.º 02/01.

⁹ Resolução CNE/CEB nº 02/01 – art. 10, § 1º.

¹⁰ Resolução CNE/CEB n.º 02/01 (arts. 9º § 2º e 10, § 3º).

inseridos é diferente, ou seja, o currículo não é o da escola comum e ela está estruturada e pensada na perspectiva da homogeneidade, isto é, onde todos os alunos são iguais em suas necessidades educacionais e características pessoais, culturais, sócio-econômicas e outras, não proporcionando um ambiente desafiador que se caracteriza pela educação na diversidade.

Reconhecemos, porém, que estamos diante de um processo em evolução, inclusive da própria educação como um todo, que ainda deixa muito a desejar, e dentro desta perspectiva, situações excepcionais assim deverão ser tratadas conforme a realidade de cada Comarca. A excepcionalidade das situações diz respeito mais ao contexto atual da educação do que ao grau da deficiência apresentada pelo aluno.

Chamamos a atenção, ainda, que os casos excepcionais em que as deficiências dos alunos exigem atendimentos educacionais especializados, que a escola atual ainda não consegue suprir, devem ser a grande minoria e como tal não podem ser empecilhos para o progresso da educação inclusiva, pois tendem, no futuro, a desaparecer na medida em que as escolas estejam mais aparelhadas para receber a todos.

Finalizamos chamando a atenção para o fato de que a simples presença de uma deficiência no aluno não é condição suficiente para que ele demande atendimento educacional especializado, citando como exemplos o aluno usuário de cadeira de rodas em um ambiente escolar plenamente acessível e o surdo oralizado e que faça leitura labial.

A leitura do Decreto Federal nº 7.611/1111

O Decreto Federal em comento estabelece em seu art. 1º que o dever do Estado com a educação das pessoas com deficiência tem, dentre as suas diretrizes, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (inciso I); a não exclusão do sistema educacional sob a alegação de deficiência (inciso III); oferta de apoio necessário no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (inciso V) e medidas de apoio individualizadas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão (inciso VI).

Tais diretrizes firmam o compromisso intransigente de uma educação inclusiva, cujo sistema deve acolher a todos, independentemente da etnia, do credo religioso, da opção sexual, da condição social, da presença ou ausência de uma deficiência.

Nesse sentido, entendemos que o Decreto nº 7.611/11 está em harmonia com a Constituição Federal e com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que estabelecem a garantia de um sistema educacional inclusivo.

Desta forma, quando o Decreto nº 7.611/11, em seu art. 8º, altera a redação do art. 14, do Decreto nº 6.253/07 (FUNDEB), admitindo a matrícula

¹¹ Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

de alunos com deficiência nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, não está reafirmando a possibilidade de uma educação segregatória.

Pensamos que a alteração apontada refere-se tão somente à possibilidade de destinação de verba do FUNDEB, para as escolas referidas no art. 14 do Decreto nº 6.253/07, as quais acolhem uma parcela de alunos com deficiência que provêm de um sistema fundamentado no princípio da integração social (paradigma de serviços), no qual a segregação das pessoas com deficiência em serviços especializados era bastante presente. Tal pensamento é corroborado pela Nota Técnica nº 62/11-MEC/SECADI/DPEE, em seu item “4”.

Como reiteradamente enfatizamos neste GUIA PRÁTICO, a construção de um sistema inclusivo é um processo em evolução, de modo que não podemos caminhar para o princípio da inclusão social sem considerarmos aqueles que fizeram parte de um sistema em que a segregação social era presente e foram, à época, acolhidos exatamente por essas instituições apontadas no art. 14, do Decreto nº 7.611/11.

Alguns desses alunos podem apresentar necessidades educacionais especiais que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, bem como ajudas e apoios intensos e contínuos e flexibilizações e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum ainda não tem condições de prover, razão pela qual entendemos que o papel do Ministério Público será o de zelar pela permanência transitória e excep-

cional desses alunos nas escolas especiais, exigindo a avaliação pedagógica referida no § 3º do art. 10, Res. nº 02/01-CNE.

Outros alunos das escolas especiais são aqueles que se encontram fora da faixa etária de escolarização obrigatória, em razão de um processo histórico de segregação escolar¹² e a educação já exauriu a sua finalidade. Dessa forma, acreditamos que a vinculação deles com a escola, ainda que especial, não mais deve existir. Após avaliação por equipe interprofissional e participação da família e deles próprios, se possível, devem ser encaminhados para serviços/atividades que atendam suas atuais necessidades: saúde, assistência social, profissionalização, oficinas terapêuticas, cultura, lazer, trabalho, esportes, dentre outros, os quais deverão ser remunerados pelas pastas responsáveis por tais serviços/entidades e não mais pela educação (FUNDEB). Como referência, citamos a proposta¹³ articulada entre o colegiado das APAEs, representativo da Federação Estadual das APAEs de São Paulo e a equipe do CAPE/Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, que estabeleceu como limite de permanência do aluno com deficiência no ensino fundamental a idade de 30 (trinta) anos.

Este raciocínio vem reforçado pelos esclarecimentos do MEC¹⁴, por meio da SECADI, a partir de manifestações dos gestores de secretarias de educação, professores de instituições de educação superior e representantes dos movimentos sociais, transcritos na Nota Técnica nº 62, de 08 de dezembro de

¹² Nota Técnica –MEC nº 62, de 18/12/2011, item 04.

¹³ Esta proposta encontra-se registrada no documento ‘Subsídios para o termo de cooperação técnica entre as APAEs e a rede estadual de ensino’ (FEAPAES).

¹⁴ SECADI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão .

2011, que, expressamente, destaca que o art. 2º do Decreto nº 7.611/11 “não retoma o conceito anterior de educação especial substitutiva à escolarização no ensino regular, mantendo o caráter complementar, suplementar e transversal desta modalidade, ao situá-la no âmbito dos serviços de apoio à escolarização”.

Política Nacional

A descentralização da gestão da educação no Brasil tem sido assunto polêmico.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinam que o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino. Cada um desses sistemas educacionais públicos é responsável por sua própria manutenção, que gere fundos, bem como os mecanismos e fontes de recursos financeiros. A nova constituição reserva 25% do orçamento do Estado e 18% de impostos federais e taxas municipais para a educação.

Cabe à União e aos Estados prestar a articulação administrativa e financeira necessárias aos municípios, que são por excelência a base para a construção da democracia e do desenvolvimento da cidadania.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394 de 24 de dezembro de 1996), o Município é incumbido de oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental (art. 11, inciso

V); os Estados devem ser responsáveis por assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade o ensino médio (art. 10, inciso VI), sendo ainda incumbidos de definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, garantindo a distribuição proporcional das responsabilidades (art. 10, inciso II). A União, além de sua rede de ensino superior e sua presença em outros níveis e modalidades de ensino (art. 9º, inciso II), deve exercer função técnica de apoio e financiamento (LDB, art. 9º, inciso III), e tem incumbência de articular toda a organização da educação nacional (LDB, art. 9º, inciso IV).¹⁵

As características desejadas para o sistema educacional brasileiro no sentido de transformá-lo num sistema inclusivo constam da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.¹⁶

Essas características de um sistema educacional inclusivo, preconizadas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva devem ser aprofundadas e colocadas na prática pedagógica de cada agente de educação, bem como no cotidiano da gestão das redes educacionais.

Papel do município

O município tem um papel preponderante na garantia da matrícula e da permanência dos alunos com deficiência na escola, uma vez que é o respon-

¹⁵ Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/291/1/As-Competencias-Dos-Entes-Federativos-E--Financiamento-Na-Educacao-Brasileira/pagina1.html#ixzz11ibKfs9o>

¹⁶ portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf - Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

sável pela educação básica e o ingresso cada vez mais cedo desses alunos no processo educacional é determinante para o sucesso da aquisição e exercício da cidadania.



Cabe, ainda, ao município a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, no qual devem estar expressos os objetivos e metas relacionados à implantação da educação inclusiva, bem como o acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais que, por sua vez, também devem explicitar metas e estratégias de transformação da escola em um espaço educacional inclusivo.

Conteúdo básico de um plano municipal de educação

O roteiro abaixo apresentado é, na sua essência, o que circula na página da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - Undime, na Internet, www.undime.org.br - como sugestão para a elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME), previstos na Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação.

1. Considerações Iniciais
 - 1.1. Bases legais do Regime de Colaboração
 - 1.2. Plano de Educação do município
 - 1.3. Demandas e recursos da rede municipal de ensino
2. Objetivos
 - 2.1. Gerais
 - 2.2. Específicos do município
3. O Processo de Elaboração
 - 3.1. Antecedentes de colaboração com o Estado
 - 3.2. Convocação dos atores: comissão ou fórum
 - 3.3. Estudo geográfico e demográfico do município
 - 3.4. Histórico do município
 - 3.5. História da educação escolar e da rede municipal de ensino
 - 3.6. Demandas atuais de escolarização: mini censo ou amostragem
 - 3.7. Levantamento dos recursos financeiros
 - 3.8. Estudo das alternativas de atendimento escolar
 - 3.9. Tomadas de decisão estratégicas: comissão ou conferência
 - 3.10. Descrição das metas, ações e prazos
 - 3.11. Mecanismos de acompanhamento e avaliação
4. A redação do ante-projeto de Lei
 - 4.1. Roteiro de redação
 - 4.2. Tramitação do ante-projeto na Câmara Municipal

NOÇÕES GERAIS SOBRE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A LDB, em seu artigo 9º, estabelece que a União incumbir-se-á de “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” No artigo 87 de suas disposições transitórias, é enfática, quando prescreve: “é instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.” E mais: “a União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.” E na sua última seção - sobre acompanhamento e avaliação do PNE, conclui: “será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado.

Para alcançar o objetivo de construção de um sistema de educação inclusivo, o município necessitará considerar diversos aspectos relacionados a esta questão nos diferentes itens do Plano Municipal.

Este plano, como afirmamos acima, deve ser coerente com o Plano Estadual e o Plano Nacional. Portanto’, deve considerar as seguintes prioridades, estreitamente vinculadas à educação inclusiva. Neste sentido, temos, no art. 214 da CF:

- a) erradicação do analfabetismo, na medida em que temos muitas crianças com deficiência analfabetas;
- b) universalização do atendimento escolar, ou seja, a própria promoção da educação inclusiva;
- c) melhoria da qualidade de ensino, na medida em que a adoção das estratégias de educação inclusiva comprovadamente melhora a qualidade da educação;
- d) formação para o trabalho, pois é necessário o planejamento da oferta de profissionalização para as pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que haja forte mobilização e engajamento dos atores sociais na elaboração do PME, em nosso caso, especificamente, pelos representantes da comunidade ligados à questão, incluindo os familiares de alunos com deficiência.

A UNDIME sugere duas formas de participação comunitária na elaboração do Plano: a convocação de comissão ou a criação de fórum. Em ambos os casos é fundamental a participação daqueles representantes.

A base deste Plano deve ser construída a partir de um diagnóstico situacional da educação, principalmente em relação às demandas da comunidade.

O diagnóstico deve incluir o dimensionamento da rede e o levantamento dos principais problemas do município em relação à educação. Especifica-

mente no nosso caso, é importante levantar e caracterizar as escolas que atendem e não atendem crianças e adolescentes com deficiência, suas condições efetivas de garantia de acesso e acessibilidade a essa população.



Com relação às demandas, a UNDIME sugere a coleta de dados através de duas alternativas:

- a) a realização de um mini-censo, por meio da aplicação de um formulário simples de entrevista em todas as residências, que pode ser feita num mutirão (não mais que quinze dias) envolvendo profissionais da educação, estudantes ou outros atores ligados à elaboração do PME;
- b) a aplicação do mesmo instrumento para uma amostragem qualitativa de 20% da população, ou randômica (uma casa sim, quatro não) - no caso de Municípios com mais de 50.000 habitantes.

No caso do atendimento educacional aos alunos com deficiência, é importante considerar os dados do número de famílias que recebem o BPC que não têm seus filhos com deficiência matriculados na escola. Sugerimos também

a busca ativa destes alunos (crianças, adolescentes, jovens e adultos) e de outros, que não recebem o benefício e, igualmente, estão fora da escola.

Em relação ao item “Descrição das metas, ações e prazos”, é importante ressaltar que estamos agora tratando somente das metas na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, afetas à responsabilidade de administração e financiamento do Município. As metas precisam ser claras e não inferiores às do PNE, pelo menos na perspectiva do último ano do PME. Se possível, elas devem ter desdobramento anual, quando se tratar de índices de cobertura e de financiamento. As ações, embora vão acontecer escola por escola, instituição por instituição, têm que ser resumidas em formulações gerais, para não ferir a autonomia dos Projetos Político-Pedagógicos dos estabelecimentos.

Particularmente em relação à educação de alunos com deficiência, sugerimos que o promotor verifique se os itens abaixo constam das metas do Plano Municipal de Educação:

- objetivos e metas relacionadas ao ingresso e permanência de alunos com deficiência na rede regular de ensino;
- ações de sensibilização junto à comunidade escolar (corpo docente, discente, funcionários e familiares);
- existência de oferta de educação continuada dos professores;
- ações de garantia de acessibilidade nos estabelecimentos;
- oferta de serviços de atendimento educacional especializado;
- medidas que visem à interlocução com a área de saúde, assistência social, transporte e demais políticas públicas.

É fundamental que o PME seja acompanhado e avaliado. Para tanto, a secretaria municipal de educação deve disponibilizar dados que constem dos Sistemas de Informação e criem novos instrumentos de coleta de dados e de indicadores necessários à avaliação do processo de implantação da educação inclusiva no município.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Promotores, é seu papel também a difusão das teorias e das práticas inclusivas de educação, atuando como um agente esclarecedor e dinamizador do processo de transformação da educação em nosso Estado.

Uma compreensão mais abrangente e aprofundada do tema da educação inclusiva passa necessariamente pela tradução de seus conceitos e princípios em práticas de gestão e no trabalho pedagógico cotidiano.

Política pública brasileira de educação

A política pública brasileira de educação deve se concentrar em construir sistemas educacionais inclusivos, ou seja, sistemas organizados para favorecer a todos os alunos.

O sistema educacional brasileiro é universalizado para atender ao preceito constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, conforme explicitado no art. 2051 da Constituição da República. Portanto, todas as pessoas têm direito

¹ Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

a um ensino de qualidade independente de gênero, idade, sexo e de suas características físicas ou intelectuais. A educação inclusiva é, em última instância, a educação de boa qualidade para todos.

Objetivo de uma educação de qualidade

Não menos importante do que oferecer ferramentas ao aluno para acessar conhecimentos formais, o objetivo da educação de qualidade é, também, preparar o aluno para o exercício responsável da cidadania, compreensão crítica da realidade e participação consciente no debate de idéias e nos processos decisórios.

Para que esses objetivos se cumpram, a rede de serviço de educação deve atender às necessidades específicas de cada aluno, incluindo aquelas dos estudantes com deficiência.

Alunos com deficiência conseguem aprender?

Um mito que precisa ser desconstruído: “as pessoas com deficiência intelectual não possuem condições de aprender e, se elas apresentarem algum grau de inteligência, necessitarão de recursos especializados e distintos para aprender”.

Esse mito está apoiado em falsas premissas que levam o professor a adotar práticas excludentes e inadequadas.

- Primeira premissa: a aprendizagem e a educação estão ligadas unicamente à inteligência.
- Segunda premissa: a inteligência é um fator único, ou seja, há pessoas mais inteligentes e outras menos inteligentes.
- Terceira premissa: existe uma forma única e correta de aprender.
- Quarta premissa: a escola tem apenas o papel de transmitir conteúdo, informações sobre o conhecimento já desenvolvido pela sociedade.

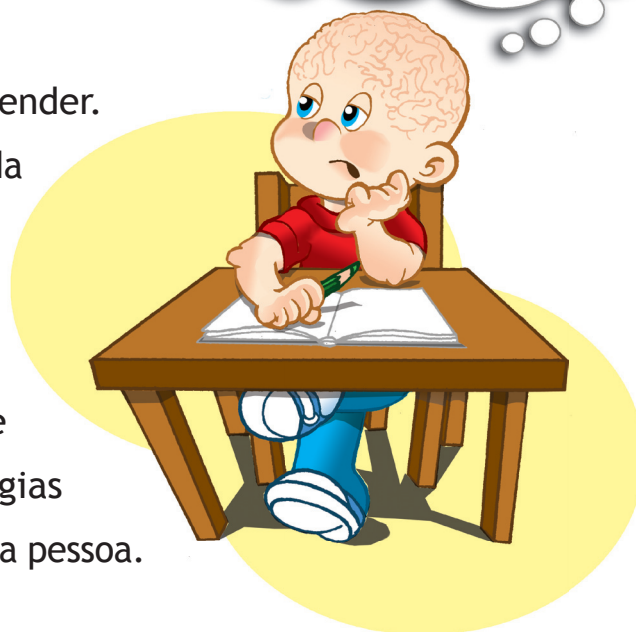
Atualmente, sabemos que as condições de aprendizagem dependem de outros aspectos como motivação, memória, atenção, atitudes, valores, aspectos emocionais, sociais e de saúde que, articulados à inteligência, desenharão um perfil pessoal da capacidade de cada um de construir conhecimento. Além disso, a educação está longe de restringir-se aos aspectos de transmissão de informação. Desejamos uma educação voltada para a construção e desenvolvimento pessoal e social.

A inteligência é um fenômeno de múltiplos fatores. Há pessoas que têm uma grande capacidade verbal e de comunicação. Outras têm um raciocínio lógico aguçado. E, outras, ainda, resolvem problemas práticos com grande facilidade. E, há pessoas que têm limitações no raciocínio abstrato, por exemplo. As pessoas com deficiência intelectual também têm alguns tipos de inteligência mais desenvolvidos que outros. Portanto, aprendem e se desenvolvem segundo suas características, limitações e potencialidades. Esse direito de explorar seu potencial o mais amplamente possível está garantido na Constituição da República, no seu art.

206², inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola - e art. 208, inciso V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.



Não existe uma forma única de aprender. Há diferenças também em como cada um percebe o mundo e elabora os conhecimentos. Um bom professor sabe identificar as peculiaridades do processo de aprendizagem de cada aluno e selecionar as estratégias pedagógicas mais eficientes para cada pessoa.



A educação inclusiva preconiza a elaboração de planos individualizados de ensino para todos os alunos de forma a personalizar estratégias, materiais e conteúdo pedagógico pelo professor em conjunto com a equipe pedagógica da escola.

² Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Todas as crianças podem aprender tendo ou não uma deficiência, desde que sejam oferecidas as ferramentas adequadas de que precisam. Todos nós aprendemos de acordo com nossas características pessoais, incluindo formas de raciocínio, tipo de inteligência predominante, segundo a teoria da inteligência múltipla³, afetividade e presença ou não de uma deficiência, frutos de nossa história pessoal. A deficiência, isoladamente, não determina o grau ou tipo de aprendizagem, da mesma forma que a capacidade de aprender pode estar comprometida também em alunos sem deficiência.

Segundo a AAIDD - American Association on Intellectual Developmental Disabilities, antes chamada Associação Americana de Deficiência Mental - AAMR, a deficiência intelectual⁴ implica necessariamente em uma diferença significativamente menor em termos de inteligência e habilidades adaptativas. No entanto, o grau de aprendizagem não depende exclusivamente desse fator. Inúmeros outros aspectos estão presentes para determinar a capacidade potencial de aprendizagem do aluno. Pode haver diferenças significativas entre o grau de aprendizagem apresentado por pessoas com o mesmo tipo de deficiência intelectual.

³ Denomina-se inteligências múltiplas à teoria desenvolvida por uma equipe de pesquisadores da Universidade de Harvard, liderada pelo psicólogo Howard Gardner, a partir da década de 1980.

A pesquisa identificou e descreveu sete tipos de inteligência nos seres humanos, e, no início da década de 1980, obteve grande eco no campo da educação. Mais recentemente, acrescentaram-se à lista original as inteligências de tipo “naturalista” e “existencial”.

As inteligências múltiplas são: lógico-matemática, linguística, musical, espacial, corporal-cinestésica, intrapessoal, interpessoal, naturalista e existencial.

⁴ O termo deficiência mental foi substituído por deficiência intelectual, na Declaração de Montreal, Canadá, em outubro de 2004, uma vez que é somente a parte cognitiva que está afetada e não todo o aparelho mental, que é composto por outras funções como atenção, memória, percepção, afetividade e outras, além de ser mais adequado no sentido de evitar confusões com o fenômeno da doença mental, hoje denominada transtorno mental.

Na deficiência auditiva, por exemplo, a comunicação em Língua Portuguesa está afetada, comprometendo a capacidade de compreensão dos conteúdos curriculares. Neste caso, também há a necessidade do professor flexibilizar e adequar seus métodos e estratégias pedagógicas.

Todas as crianças devem ser respeitadas em suas características individuais e cada criança deve ter seu progresso comparado consigo mesma e não com o progresso de outra criança. A avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem deve ser orientada, por parte do professor, a partir das características e peculiaridades de cada aluno. Deficiência intelectual não é sinônimo de incapacidade para aprender.

Diagnóstico

A deficiência é uma condição que abrange os campos da saúde e da educação e tem implicações na área social e familiar. Nenhuma dessas áreas deve ter predominância sobre a outra. Em outras palavras, as áreas da educação e da saúde se complementam, mas não se sobrepõem.

Durante muito tempo, os professores acredita-



ram que, para educar um aluno com deficiência, era necessário ter, antes de tudo, um diagnóstico.

O foco da avaliação não deve se centrar, exclusivamente, na criança. A escola inclusiva precisa identificar suas necessidades para atender ao conjunto de alunos. Ela precisa se perguntar: “O que preciso fazer para atender, da melhor forma possível, esta criança?”.

Na maior parte das vezes, a família e a própria criança podem ajudar a responder essa pergunta. Outra ajuda significativa deve vir dos professores especializados ou dos educadores que estão sendo treinados, pela própria rede de ensino, para dar o suporte adequado que o professor precisa na sala de aula.

O que deve, efetivamente, nortear a atuação do professor é a avaliação pedagógica de seus alunos. A contribuição dos profissionais da área de saúde está relacionada a sugestões de medidas para melhorar a condição geral da pessoa, seu rendimento e, conseqüentemente, seu desempenho na área educacional. A avaliação educacional deve acontecer ao longo do processo de ensino-aprendizagem, referir-se aos processos cognitivos e afetivos e às respostas dadas pelo aluno às diferentes estratégias educacionais adotadas pelos educadores. Portanto, é uma tarefa necessariamente desenvolvida na escola, pelos educadores.

O diagnóstico de saúde não deve ser um pré-requisito para o ingresso de qualquer criança na classe regular. Ele é importante para o desenvolvimento

global da criança, mas não é imprescindível para o seu processo de ensino-aprendizagem. O diagnóstico médico deve contribuir para que o professor compreenda melhor a estrutura e as características do quadro clínico da deficiência de seu aluno. Por exemplo, a informação sobre se a deficiência é progressiva ou não pode influenciar na definição dos objetivos pedagógicos. O uso de medicamentos para o controle da hiperatividade pode trazer consequências positivas ou negativas para o estado de atenção e concentração da criança durante a aula. A possibilidade de o aluno estar em condições favoráveis para aprender depende da prescrição médica, do tipo e dosagem do medicamento.

Um professor devidamente informado e orientado tornar-se-á um agente facilitador desse processo.

Preparação da escola para receber alunos com deficiência

Neste momento, no qual todos ainda estão aprendendo como concretizar os ideais de uma escola inclusiva, é aconselhável que toda a comunidade escolar seja preparada para receber os alunos com deficiência.

Esse preparo anterior, jamais deve ser entendido como condição para se aceitar um aluno com deficiência. Ou seja, se o professor e a escola ainda não estiverem preparados, o preparo deve ser simultâneo ao ingresso da criança na escola e a ausência do preparo não pode justificar a recusa da matrícula. O processo da educação inclusiva em si mesmo, a partir da possibilidade de convivência e aprendizado do professor com alunos com deficiência, é um dos

caminhos mais efetivos para o aprimoramento do educador e das escolas.

Dentro desse preparo, é importante providências tendentes a evitar o “bullying”⁵, uma vez que preocupante pesquisa realizada pela Universidade de São

Paulo, “a pedido do MEC, com 18.599 estudantes, pais e mães, professores e funcionários da rede pública do país, aponta que 96,5% deles têm preconceito e querem manter distância de pessoas com deficiência”⁶



Formação do professor

Uma boa formação básica é necessária e suficiente para que o professor tenha condição de ensinar, considerando as diferenças individuais, inclusive

⁵ A Lei nº 14.957, de 16/07/2009, do município de São Paulo, define bullying, em seu art. 2º, como sendo: “a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma pessoa ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima”, caracterizando, também, em seu parágrafo único, as condutas de “acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar, destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos”

⁶ Jornal O Estado de S. Paulo – 18 de junho de 2009

Escola é dominada por preconceitos, revela pesquisa

http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20090618/not_imp389064.0.php



aquelas decorrentes das deficiências, o que não significa que cursos de capacitação não sejam necessários de forma continuada, a fim de contribuir para o processo de aprendizado do aluno.

Quando se pensa sobre a necessidade de ser especialista em uma dada deficiência para ter a capacidade de educar alunos com esse quadro, depreende-se que essa deficiência ocasiona um processo de aquisição do conhecimento diferente dos demais alunos. Na verdade, existem diferenças entre os indivíduos quanto ao processo de aprendizagem, mas elas não dependem exclusivamente da deficiência e, sim, da história e das experiências de conhecimento de cada um.

Uma boa formação do professor deve fornecer uma base sólida quanto à análise dessas diferenças em qualquer nível da educação básica, bem como nortear a intervenção pedagógica.

O conhecimento de seus alunos pelo professor é condição imprescindível para o processo ensino-aprendizagem. E este conhecimento necessariamente ocorre na sala de aula, a partir da convivência cotidiana.

A capacitação do professor sobre as deficiências não é pré-requisito para que ele possa ensinar o aluno com deficiência, enquanto que a presença desse aluno na sala de aula é pré-requisito para o aperfeiçoamento contínuo do professor.

Atendimento educacional especializado (AEE)

AEE x Educação Especial

Conforme o Decreto Federal nº 7.611/11, atendimento educacional especializado é entendido como o conjunto de serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Tais serviços são compreendidos como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar ou suplementar, devendo integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a família e os estudantes e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (art. 2º, §§ 1º e 2º).

Educação Especial, modalidade da educação escolar, por sua vez, é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure

recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades da educação. Ela engloba adaptações curriculares, aceleração de escolaridade e estudos, terminalidade específica e AEE, dentre outros, conforme art. 59 da LDB.

É importante ressaltar que a educação especial não é aquela ministrada exclusivamente nas escolas especiais, que são frequentadas apenas por alunos com deficiência. A educação especial deve ocorrer em todas as instituições escolares, pois é parte integrante do ensino regular e não se constitui em um sistema paralelo de educação, conforme apontado na Nota Técnica nº 62/11-MEC/SECADI/DPEE (item 2).

Atendimento educacional especializado na educação infantil - recomendação da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação

As creches e pré-escolas, que se destinam a crianças desde zero ano, devem dispor de profissionais orientados para lidar com bebês com deficiência e/ou problemas de desenvolvimento. Se o estabelecimento educacional não dispuser de profissionais devidamente orientados, não pode justificar com esse fato o não-atendimento da criança, pois ainda assim é obrigado a atender esses alunos, devendo providenciar pessoal para esse fim.

Recomenda-se a efetivação de convênios com as secretarias de saúde ou entidades privadas para que o atendimento terapêutico a essas crianças

possa ser feito de forma articulada ao atendimento pedagógico, no espaço da escola. Um estabelecimento de educação infantil para crianças de zero a seis anos, que se empenhe em ser um espaço rico em estímulos visuais, auditivos e outros, com profissionais devidamente capacitados, será um local de maior qualidade para todas as crianças.

Um olhar cuidadoso e precoce voltado às crianças, traduzido em ações de estimulação, pode compensar atrasos, minorar distúrbios e aperfeiçoar os ganhos no desenvolvimento. Uma criança surda, estimulada frequentemente pelo professor a estabelecer diálogos com o grupo, desenvolverá mais rapidamente sua capacidade de comunicação.

A parceria entre o professor da sala de aula e o professor especializado é fundamental para o intercâmbio de informações, que serão indispensáveis para a solução de eventuais dificuldades. Cabe a eles acompanhar a trajetória escolar do aluno, discutir e estabelecer, quando e se necessário, as adequações curriculares.

Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 reconheceu a LIBRAS como meio de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual ou motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (art. 1º, parágrafo único, da Lei).

É importante destacar que a LIBRAS não substitui a modalidade escrita da língua portuguesa (art. 4º, parágrafo único), ou seja, tanto é obrigatório o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa como também é necessário o ensino de LIBRAS para as pessoas surdas.

Ressalte-se que não é aceitável que se crie uma língua escrita, estruturada em LIBRAS, em substituição à língua portuguesa na sua modalidade escrita.

As escolas ou classes de educação bilíngue são aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa são línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo (art. 22, § 1º do Decreto nº 5.626/05, que regulamentou a Lei 10.436/02).

Além de LIBRAS e da modalidade escrita da Língua Portuguesa, também deve ser ofertado, no ensino básico, ao aluno surdo ou com deficiência auditiva, que assim o desejar, a modalidade oral da Língua Portuguesa, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização e por meio de ações integradas entre as áreas de saúde e de educação (art. 16 do Decreto nº 5.626/05).

O modelo bilíngue pode ser oferecido em uma escola regular, pautada na diversidade, ou em uma escola de surdos, mas que também pode ser frequentada por ouvintes, embora não seja prática rotineira, atualmente.

O que é um projeto político pedagógico

“O projeto representa a oportunidade de a direção, a coordenação pedagógica, os professores e a comunidade, tomarem sua escola nas mãos, definir seu papel estratégico na educação das crianças e jovens, organizar suas ações, visando a atingir os objetivos que se propõem. É o ordenador, o norteador da vida escolar”.

J. C. Libâneo

<http://vicenteoficina.blogspot.com/2007/12/o-projeto-politico-pedaggico-o-projeto.html>

A concepção e a prática da construção do projeto político pedagógico estão em constante discussão e transformação, na medida em que ele mesmo é um instrumento de transformação da escola.

Em seu livro “Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível”, Ilma Passos Alencastro⁷ afirma que o projeto político pedagógico “é construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola. O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente”.

⁷ Livro: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org) Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 14ª edição Papirus, 2002. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA: UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA, Ilma Passos Alencastro Veiga. orientarcentroeducacional.com.br/c2e/index.../ppp_artigo.PDF.



Tratando-se, pois, de um processo de trabalho coletivo, envolve aspectos políticos e pedagógicos. O projeto, segundo Ilma Passos Alencastro, é político na medida em que deve considerar os interes-

ses existentes na comunidade, respondendo aos seus principais problemas e características. Uma escola onde há um grande número de pessoas com deficiência, cuja causa é determinada, por exemplo, pelo tipo de trabalho predominante na comunidade, é fundamental que estas condições de trabalho sejam objeto de reflexão e pesquisa pela escola. Por outro lado, é pedagógico em duas dimensões: a primeira refere-se à vontade da escola em formar cidadãos participativos, responsáveis, compromissados, críticos e criativos. Daí, a questão dos direitos humanos é necessariamente tema transversal a ser trabalhado pela escola que se propõe inclusiva. A segunda dimensão refere-se ao cotidiano do trabalho da escola, em particular, a dinâmica e funcionamento do processo ensino-aprendizagem, visando a alcançar um modo de trabalho menos fragmentário e hierarquizado. Isto significa, por exemplo, que a imagem que os professores, funcionários e direção da escola possuem sobre quem são os alunos com deficiência e sua opinião sobre educação inclusiva deve ser considerada e trabalhada no sentido de envolver a todos neste processo.

Em síntese, o projeto político pedagógico busca a organização do trabalho pedagógico da escola na sua globalidade.

Considerando os princípios fundamentais de uma educação democrática e de qualidade, as duas dimensões ganham relevância quando estamos tratando da matrícula e permanência de alunos com deficiência na escola para que possam ter a mesma oportunidade que os alunos sem deficiência.

A construção da escola inclusiva está associada à capacitação e adequação dos estabelecimentos de ensino às necessidades do alunado, bem como a ideia de autonomia como centro da ação pedagógica.

Assim, o planejamento do processo de transformação da escola tradicional para uma escola inclusiva deve fazer parte integrante do projeto político pedagógico de toda e qualquer escola brasileira.

Conteúdo do projeto político pedagógico

Apesar de não existir um modelo único para construção do projeto político pedagógico, seguem abaixo alguns detalhamentos que o documento deve conter para garantir que os alunos com deficiência sejam nele contemplados.

INTRODUÇÃO

Descrever as razões que levaram a escola a preocupar-se com a educação de crianças e adolescentes com deficiência. Descrever ainda, como foi o processo de envolvimento e discussão na elaboração destas propostas.

DEFINIÇÃO DAS BASES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Diretrizes

Neste item devem ser descritos os fundamentos teóricos e filosóficos coerentes com a educação inclusiva utilizados pela escola.

Currículo

Descrever a relação entre o currículo e os fundamentos acima referidos, informando qual a teoria que embasa a elaboração do currículo, ou seja, as metas e os conteúdos previstos para os ciclos/séries durante o ano letivo. Descrever ainda, como a escola trabalha com os conteúdos transversais (direitos humanos, sexualidade, religião, drogas e outros) e com a flexibilização dos objetivos educacionais, do currículo e em relação à terminalidade para alunos com deficiência.

DIAGNÓSTICO

Contexto da escola

Ambiente social, cultural e físico

Fazer um levantamento dos recursos disponíveis (unidades básicas de saúde, salas de recurso multifuncionais de outras escolas, professores itinerantes, espaços culturais e esportivos, unidades de habilitação e reabilitação e outros) nas proximidades da escola para servir de apoio aos alunos com deficiência.

Situação socioeconômica e educacional

Caracterizar os alunos com deficiência, em relação à faixa etária, sexo, nível socioeconômico, séries em que eles estão frequentando.

Caracterização da escola (identidade)

Histórico da escola

Como e desde quando a escola vem trabalhando com os alunos com deficiência. Descrever esta história.

Situação física da escola

Identificar as condições de acessibilidade e possíveis obstáculos ainda existentes.

Recursos humanos e materiais

Descrever, quantificar e caracterizar a equipe pedagógica e professores, indicando sua capacitação e experiência no trabalho com alunos com deficiência. Existência e necessidade de equipamentos e ajudas técnicas específicos para alunos com deficiência.

Gestão da escola

Descrever o modelo de gestão da escola, conforme o Projeto Político pedagógico geral, bem como a divisão de competências e atividades da equipe pedagógica e de professores.

Organização da escola e do ensino

Descrever organização dos ciclos/séries e demais informações relevantes quanto ao funcionamento.

Relações entre a escola e a comunidade

Descrever a relação:

- Entre os alunos com e sem deficiência
- Entre pais de alunos com deficiência e a escola
- Entre os professores e os alunos com deficiência
- Entre os professores e os pais dos alunos com deficiência
- Entre os pais dos alunos com e sem deficiência

Resultados educacionais

Desempenho escolar dos alunos com deficiência

Descrever as formas de avaliação e os resultados alcançados pelos alunos com deficiência.

Desempenho global da escola

Descrever os progressos da escola no atendimento dos alunos com deficiência

Convivência na escola

Descrever o grau de interação dos alunos com deficiência com a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico como retrato da escola é um documento mais duradouro. É necessário que sua operacionalização seja traduzida em um

plano anual de atividades. Recomenda-se que este plano contenha objetivos e metas, detalhados em ações e atividades. Assim, a questão da educação de alunos com deficiência deve constar deste plano. Desta forma, as finalidades acordadas quanto ao tema da educação inclusiva para pessoas com deficiência serão atingidas gradativamente e segundo as prioridades estabelecidas pela comunidade escolar.

Segue abaixo uma breve explicação dos itens que devem compor o plano anual de atividades.

PLANO DE ATIVIDADES

Objetivos
São os resultados diretos a serem obtidos com a implantação do projeto.
Objetivo Geral
Identificar os benefícios mais amplos que as ações do projeto deverão propiciar, dentro de um contexto macro.
Objetivos Específicos
Referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas no curso do projeto. Portanto, devem estar vinculadas ao seu objetivo geral. Também devem ser viáveis, hierarquizadas e mensuráveis.

Metas

São os objetivos expressos de forma especificada e quantificada. As metas devem responder às perguntas: quanto e em quanto tempo?

Ex.: Ampliar em 35% o atendimento em educação infantil, até... (mês e ano).

Previsão e provisão de recursos

Relacionar a equipe técnica, incluindo a formação profissional, a função que exercerá no projeto e a carga horária semanal de cada um. Relacionar o pessoal de apoio necessário, identificando o grau de escolaridade e, da mesma forma, suas funções e carga horária semanal.

Listar todo o material a ser utilizado, seu tipo e quantificação.

Listar os equipamentos necessários, indicando suas especificações.

Implementação

Descrever as fases previstas para a implantação e a forma de gerenciamento.

Monitoramento e Avaliação

Para cada atividade principal, definir, para a avaliação de processo, os indicadores quantitativos e qualitativos de progresso, bem como os meios de verificação das informações, ou seja: onde, quando e como as informações serão coletadas e analisadas.

Com relação à avaliação de resultados, para cada objetivo específico identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Quanto à avaliação de impacto, para cada objetivo específico, identificar os indicadores quantitativos e qualitativos de impacto e os meios de verificação.

O papel das escolas especializadas

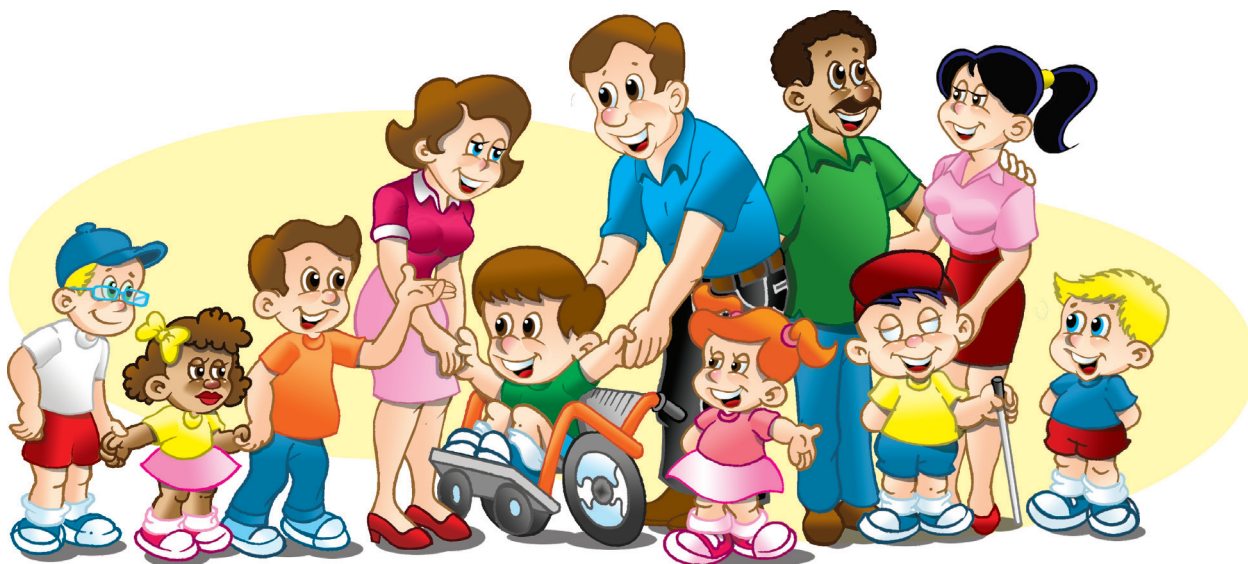
- Planejar e gerenciar as organizações a partir dos pressupostos de uma sociedade inclusiva.
- Servir como recurso valioso para a construção de uma sociedade inclusiva, por meio da transferência de seu conhecimento e prática para o sistema regular de ensino.
- Capacitar seus profissionais como supervisores, multiplicadores e articuladores de ações intersetoriais.
- Servir como fonte de capacitação dos profissionais na área de educação profissional.
- Oferecer serviços de atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência da escola regular, no contraturno desta.

- Oferecer, extraordinária e temporariamente, atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares que a escola comum, ainda não consiga prover, observando o disposto no art. 10 e seus parágrafos, da Resolução nº 02/01-CNE.
- Servir como fonte de recrutamento para as empresas que estão contratando pessoas com deficiência em cumprimento à Lei nº 8.213/89.
- Oferecer serviços de consultoria aos profissionais de Recursos Humanos das empresas, repassando o know how adquirido nos últimos 30 anos.
- Prestar apoio profissional às organizações públicas e privadas para que possam atender às necessidades das pessoas com deficiência.
- Dar importante contribuição no que diz respeito às adaptações, de pequeno e grande porte, às necessidades individuais das pessoas com deficiência.
- Proporcionar os conhecimentos necessários para a identificação das necessidades individuais das pessoas com deficiência, assessorando profissionais das diferentes áreas, como Engenharia, Assistência Social e outras.

Participação da família e da sociedade no processo educativo

A família é corresponsável pelo processo de educação, mas para que possam desempenhar bem esse papel, os pais ou responsáveis legais precisam estar bem conscientes da importância da convivência e do aprendizado na diversidade, o que significa a matrícula do aluno, qualquer que seja a deficiência, na rede regular de ensino.

Nada obstante, pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, feita com 190 mil beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada -, aponta que 53% dos pais de famílias de baixa renda consideram que os filhos não têm condições de aprender.⁸ Consoante já abordado no item “alunos com deficiência conseguem aprender?”. Esse é um mito que precisa ser desconstruído, já que leva à exclusão.



⁸ Folha de São Paulo, Caderno Cotidiano, 16-08-2010 – pág. 01.

A escola, em conjunto com a família e o poder público, deve promover todas as condições para que o aluno aprenda e se desenvolva plenamente, provendo todos os apoios, adaptando-se às necessidades do aluno para garantir sua permanência na escola. Por sua vez, o aluno deve ser protagonista nesse processo, participando de decisões relacionadas a suas demandas de aprendizagem e convivência.

É necessário que a família conheça as necessidades de seus filhos, bem como desenvolva suas próprias competências para o gerenciamento das questões da deficiência. À família cabe envolver-se com a escola e participar do processo de educação de seu filho, traduzindo suas necessidades aos educadores. A construção desse conhecimento é importante para impedir que a família, dentro de uma relação de poder do conhecimento, torne-se refém das decisões dos profissionais sobre aquilo que é melhor para os seus filhos. Essa relação tem que ser de cooperação e não de subordinação. Ela deve ser consultada, ter sua opinião respeitada e colocada a par de todas as medidas que forem tomadas. Seu apoio pode ser decisivo para se obter sucesso ou não com um aluno com deficiência.

As famílias dos demais alunos, bem como toda a comunidade escolar e seu entorno, são parcerias decisivas para o sucesso da implantação da educação inclusiva, favorecendo oportunidades de convivência espontânea, familiaridade, conhecimento das peculiaridades e necessidades das crianças com deficiência.

A conscientização de todos sobre esses direitos e necessidades dos alunos com deficiência pode contribuir para diminuir ou acabar com o preconceito e com atitudes discriminatórias.

Adequação do número de alunos por classe

É fundamental que os alunos com deficiência não sejam concentrados em uma mesma classe para não reproduzir o modelo de classe especial.

Algumas recomendações:

O número entre vinte e vinte e cinco alunos tem sido tradicionalmente considerado como o mais adequado para uma sala de aula. A Resolução nº 86, da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, de 28 de novembro de 2008, dispõe sobre o número de alunos por classe, estabelecendo 30 alunos para as classes das séries/anos iniciais do ensino fundamental e 35 alunos para as classes das séries/anos finais do ensino fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 25 define: “será objetivo permanente das autoridades responsáveis, alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Em seu parágrafo único, afirma que “cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.”

A partir destas disposições legais e considerando que a estimativa internacional de pessoas com deficiência na população é de 10%, em uma sala de aula com vinte e cinco alunos teríamos de dois a três alunos com deficiência no grupo.

Não é o número de alunos com deficiência o fator mais importante no processo de formação das classes e sim a distribuição dessas crianças nas diferentes salas, respeitando-se uma distribuição equitativa da necessidade de alocação de suportes ou apoios em cada sala.

Conforme recomendação da Secretaria de Educação Especial do MEC cada município deve ser capaz de estabelecer números e parâmetros específicos, sem que seja necessária a padronização dos sistemas educacionais. As secretarias municipais de educação devem ser capazes de analisar sua realidade e planejar as ações de modo a atender às necessidades específicas do aluno.

Neste sentido, deve-se avaliar pedagogicamente o aluno, elaborar o plano de atendimento, planejar a aquisição de recursos, contratação de profissionais, formação, horário de atendimento e cada detalhe que envolva a escolarização e o atendimento educacional especializado para este aluno.

Adequações curriculares

São respostas educativas que devem ser dadas pelo sistema educacional, de forma a favorecer a todos os alunos, dentre estes, os que apresentam necessidades educacionais especiais. As necessidades especiais revelam que tipos de estratégias, diferentes das usuais, são necessários para permitir que todos os alunos participem integralmente das oportunidades educacionais, com resultados favoráveis.

A publicação “Educação Inclusiva”, em seu volume 3 - A Escola, disponível no portal do Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, de 2004, traz diretrizes acerca da flexibilização curricular afirmando: “As flexibilizações curriculares devem ser pensadas a partir de cada situação



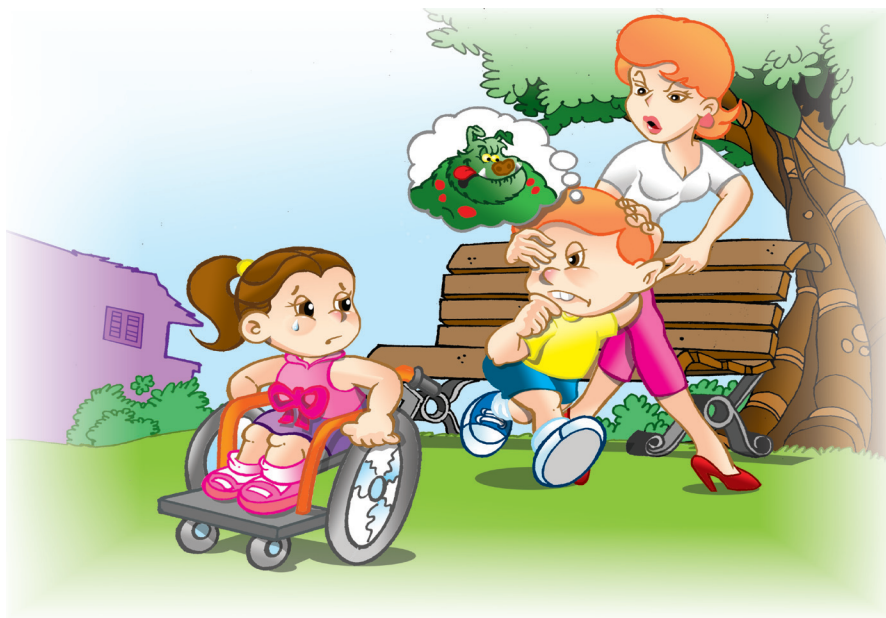
particular e não como propostas universais, válidas para qualquer contexto escolar. As adequações feitas por um determinado professor para um grupo específico de alunos só são válidas para esse grupo e para esse momento”. Esclarece que “As adequações curriculares devem produzir modificações que possam ser aproveitadas por todas as crianças de um grupo ou pela maior quantidade delas”, salientando que “além de não serem generalizáveis, as adequações curriculares devem responder a uma construção do professor em interação com o coletivo de professores da escola e outros profissionais das áreas da educação e da saúde”.

As adequações curriculares assim concebidas são uma estratégia de individualização do ensino e beneficiam tanto os alunos com deficiência quanto aqueles que não têm nenhuma deficiência.

Um exemplo de flexibilização ou adequação de componentes do currículo pode ser a priorização de determinados objetivos como, no ensino da mate-

mática, priorizar o conceito de soma ao invés do conceito de multiplicação. Alterar o nível de exigência, ou seja, excluir a soma com números decimais do programa pode ser uma outra forma de flexibilização. Outra estratégia poderia ser ainda a modificação da temporalidade, o que significa aumentar o tempo planejado para o ensino de um conteúdo. O acréscimo ou eliminação de objetivos ou conteúdos previstos do currículo comum poderia ser utilizado também como uma estratégia de adequação curricular. O professor poderia, a partir de sua experiência e conhecimento, decidir não trabalhar o conceito de soma, mas sim utilizar atividades práticas para desenvolver a habilidade de contar e fazer troco com o dinheiro.

Hoje, o que significa o termo acessibilidade?



Até o início dos anos 80, buscava-se a eliminação de barreiras arquitetônicas nas edificações, tendo como referência as necessidades específicas das pessoas com deficiência física. No início desta década, esta concepção, além

das edificações, amplia-se para o mobiliário e vias urbanas, abrangendo todos os aspectos ambientais.

Em meados da década de 80, começa-se a discutir que, subjacentes às barreiras ambientais, encontram-se as barreiras atitudinais, ou seja, os obstáculos impostos pelo preconceito. O foco ainda recai sobre as necessidades das pessoas com deficiência física.

Com o início dos anos 90 são identificadas, além das barreiras ambientais e atitudinais, as barreiras de comunicação e de transporte que eram estudadas uma a uma e se propunha soluções para cada tipo de deficiência separadamente.

Já em meados dos anos 90, surge o conceito de desenho universal, ou seja, um planejamento arquitetônico ambiental, de comunicação e de transporte onde todas as características das pessoas são atendidas, sejam elas crianças, adultos, idosos, obesos, gestantes e outras, independentemente de possuírem ou não uma deficiência.

Um novo avanço ocorre com o início do Terceiro Milênio, quando o conceito de acessibilidade passa também a significar o direito de ingresso, permanência e usufruto de todos os bens e serviços.

A acessibilidade abrange, hoje, novas dimensões que envolvem aspectos importantes do dia-a-dia das pessoas, tais como rotinas das atividades e serviços, além de programas e políticas governamentais e institucionais. A implementação de uma sociedade para todos implica na garantia de acessibilidade em todas as suas dimensões.

Destaque-se que o conceito de acessibilidade pressupõe autonomia, nos termos da Lei nº 10.098/00, de tal forma que a idéia de autonomia não admite a adjetivação “total ou assistida”, tal como equivocadamente propõe o Decreto federal nº 5296/04.



PASSO A PASSO: DICAS PARA O COTIDIANO

Caros Promotores

As dicas a seguir não têm a pretensão de engessar a sua atividade de defensor dos direitos da pessoa com deficiência, mas sim o propósito de pontuar algumas medidas básicas que poderão ser adotadas sem prejuízo de outras que sejam mais compatíveis com a realidade de sua comarca.

META 1. MAPEAMENTO DO TERRITÓRIO

Um planejamento das ações torna mais eficiente sua atuação. Muitas vezes ações pontuais não atingem as causas dos problemas. Um plano para sua Comarca deve se iniciar pelo reconhecimento dos problemas e dos recursos da região. O mapeamento do território da Comarca, com a localização dos equipamentos de educação, uma avaliação dos apoios legais e técnicos disponíveis e a identificação dos principais problemas é uma ferramenta indispensável. Sugerimos que sua atuação se inicie pela elaboração de um plano.

Conhecendo a realidade da sua comarca

- a. Verificar quais são as escolas privadas, as públicas estaduais e municipais e as especiais, localizando-as nas diferentes regiões/bairros.
- b. Verificar se no seu município foi feito o censo escolar e o levantamento de pessoas com deficiência.

- c. Verificar se no seu município tem conselho de educação e, em caso positivo, quais as deliberações ou resoluções já tomadas.
- d. Verificar quais as entidades que atendem as pessoas com deficiência.
- e. Verificar quais as leis municipais sobre a questão da deficiência.
- f. Conhecer a política municipal de educação.
- g. Verificar como funciona o transporte escolar no seu município.
- h. Verificar quais equipamentos, na área da saúde, que o seu município dispõe, incluindo os profissionais da área de habilitação e reabilitação (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas, psiquiatras, fisiatras e outros).
- i. Verificar com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude e do Patrimônio Público e Social se têm procedimentos instaurados relacionados à área de educação, que possam auxiliar no trabalho de implantação da educação inclusiva.
- j. Verificar a existência de Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou outros órgãos da administração municipal relacionados à temática.

PASSO A PASSO

OS SUBITENS “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “j”, ou seja:

- a. Verificar quais são as escolas públicas (estaduais, municipais e especiais) e privadas do seu município, localizando-as nas diferentes regiões/bairros.
- b. Verificar se no seu município foi feito o censo escolar e o levantamento de pessoas com deficiência.

- c. Verificar se no seu município tem conselho de educação e, em caso positivo, quais as deliberações ou resoluções já tomadas.
- f. Conhecer a política municipal de educação.
- g. Verificar como funciona o transporte escolar no seu município.
- j. Verificar a existência de Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

podem ser alcançados por meio das seguintes providências:

Expedição de ofícios:

Para a Secretaria Municipal de Educação, solicitar:

- Nome e endereço das escolas municipais, públicas e particulares de educação infantil (art. 18, inciso II, LDB), fornecendo o número de alunos com deficiência matriculados segundo o tipo de deficiência: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla.
- Quais as escolas municipais de ensino fundamental e médio e seus respectivos endereços (art. 18, inciso I, LDB). Nessas escolas há alunos com deficiência matriculados? Em caso afirmativo, quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla.
- A Política Municipal de Educação assegura a matrícula, na rede regular de ensino, de todo e qualquer aluno independente do tipo de deficiência? Favor enviar cópia dessa política municipal.

- Considerando o disposto no art. 11, inciso VI, da LDB, existe transporte escolar público no município? Em caso positivo, esse transporte é acessível? (Entende-se por veículo com acessibilidade física aquele adaptado ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida que se utiliza de cadeira de rodas e/ou andador e com acessibilidade em sentido amplo aquele veículo com a presença de cuidador para pessoas com deficiência intelectual) Esse transporte abrange só a rede pública, municipal ou também as escolas conveniadas? Todos os alunos com deficiência são atendidos?
- Considerando o disposto no art. 10, inciso VII, da LDB, o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual é feito pelo município por meio de verba repassada pelo Estado? Em caso positivo, qual o número de veículos e quantos alunos são atendidos? Esse transporte escolar é acessível e atende também as escolas conveniadas com o Estado? Todos os alunos com deficiência são atendidos?
- Existe Conselho de Educação no município? Em caso afirmativo, qual o endereço e os representantes que o compõe?
- O município respondeu ao censo escolar do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP? Em caso positivo, enviar cópia do resultado final dos dados dos alunos com deficiência.
- Quais os mecanismos que o município dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de intérprete de Libras e outros)?

- Qual o montante de recursos investidos pela Secretaria Municipal de Educação, especificando as fontes próprias ou oriundas de repasse estadual ou federal. Especificar também o destino desse recurso (rede própria ou conveniada).

Para a Diretoria Regional de Ensino, solicitar:

- Quais as escolas públicas, estaduais e privadas, do ensino fundamental e médio (art. 17, inciso III, LDB) que existem no município? Fornecer os respectivos endereços e a distribuição nas regiões/bairros. Nessas escolas, há alunos com deficiência matriculados e quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla?
- Quais as escolas especiais conveniadas com a Secretaria Estadual de Educação para atendimento educacional especializado dos alunos residentes no município? Favor fornecer endereço e distribuição nas regiões/bairros.
- Quais as providências tomadas por essa Delegacia Regional de Ensino para implantação da Deliberação nº 68/07 - CEE?
- Quais as providências tomadas por essa Delegacia Regional de Ensino para implantação da Resolução nº 04/09 - CNE/CEB?
- Quais os mecanismos que o Estado dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de interprete de Libras e outros)?

O SUBITEM “c”: Verificar se no seu município tem conselho de educação e, em caso positivo, quais as deliberações ou resoluções já tomadas.

Havendo Conselho Municipal de Educação, expedir ofício:

- solicitando as deliberações em vigor referentes à educação da pessoa com deficiência, enviando cópia;
- noticiando a existência da Deliberação CEE nº 68/07 e indagando quais as providências tomadas para a sua implantação no município;
- solicitando informação quanto à edição de deliberação municipal correspondente à deliberação estadual mencionada e as providências adotadas para sua efetivação.

Não havendo Conselho Municipal de Educação, expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da Deliberação nº 68/07-CEE, e indagando quanto à edição de deliberação municipal correspondente e sua implementação; em caso negativo, instar que edite uma, podendo tomar por base a deliberação estadual referida.

SUBITEM “f”: Verificar quais as entidades que atendem as pessoas com deficiência.

Expedir ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Pessoa com

Deficiência, solicitando informações sobre as entidades existentes no seu município que atendem as pessoas com deficiência, a existência de convênios ou credenciamentos, fornecendo os respectivos endereços e sua distribuição por região/bairros.

SUBITEM “g”: Verificar quais as leis municipais sobre a questão da deficiência.

Expedir ofício à Câmara Municipal, solicitando o envio de toda a legislação em vigor pertinente à questão da deficiência.

SUBITEM “j”: Verificar quais equipamentos, na área da saúde, que o município dispõe, incluindo os profissionais da área de habilitação e reabilitação.

Expedir ofício para a Secretaria Municipal de Saúde solicitando:

- Quais os equipamentos (entidades que prestam serviços de habilitação, reabilitação e/ou fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, oficinas terapêuticas, hidroterapias e outros), próprios ou conveniados, disponibilizados pelo município para dar suporte à rede regular de ensino municipal e estadual? Fornecer os endereços e sua distribuição por região/bairros.
- Esses equipamentos estão com a sua capacidade de atendimento esgotada ou há vagas disponíveis? Informar número de atendimentos realizados e pessoas atendidas por mês.



META 2. GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS CLASSES COMUNS

Uma das principais metas de uma educação de qualidade para os alunos com deficiência, na perspectiva da educação inclusiva, é a garantia de ingresso e permanência das crianças e adolescentes nas classes comuns. Na medida em que as escolas compreenderem seu papel e função frente à universalização da educação e forem se adaptando às necessidades dos alunos com deficiência, a migração destas crianças e adolescentes das escolas especiais e de classes especiais para o ensino comum dar-se-á de forma natural e espontânea, a longo prazo. Seu papel como garantidor destes direitos, a curto prazo, é determinante na transformação da educação.

Acompanhar a adesão e o projeto de trabalho do Estado e dos Municípios ao Programa BPC na Escola

PASSO A PASSO

Expedir ofício à Prefeitura Municipal, solicitando as seguintes informações:

O município aderiu ao “Programa BPC na Escola” previsto na Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24/04/07 (art. 1º prevê prioridade de faixa etária de zero a dezoito anos)? Em caso negativo, justificar. Em caso positivo, informar:

- Qual o número de BPC/LOAS cadastrados no município? Desse número, quantas pessoas com deficiência, que recebem esse benefício assistencial, estão matriculadas no sistema regular de ensino? Se possível, especificar os números segundo os níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio).
- Quais as principais barreiras de acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, encontradas pelo grupo gestor desse Programa no município?
- Já foram desenvolvidas estratégias para superação dessas barreiras? Em caso positivo, quais são essas estratégias? Em caso negativo, há previsão para tal definição?
- Qual a verba recebida da União para implementação do “Programa BPC na Escola”?
- Na hipótese das barreiras já terem sido identificadas e as estratégias já terem sido traçadas para eliminá-las, qual a verba que o município recebeu da União para implementá-las? Qual a verba própria que o município está destinando?

Caso o município não tenha aderido ao “Programa BPC na Escola”, estimulá-lo a fazer o levantamento de crianças com deficiência que estão fora da escola, por meio de busca ativa na comunidade (visitando casa a casa, as famílias que possuem pessoas com deficiência), contato com entidades locais que atendem as pessoas com deficiência e/ou campanhas publicitárias.

Exigir, conhecer e acompanhar os planos municipais e estadual de educação no que diz respeito à implantação da educação inclusiva.

PASSO A PASSO

Expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando o envio do Plano Municipal de Educação, a fim de verificar se há e o que dizem os dispositivos relacionados à educação inclusiva. Na hipótese de não haver o Plano Municipal de Educação, exigi-lo, por força do disposto no art. 5º da Lei nº 10.172/01 (Plano Nacional de Educação), art. 241 da Constituição Estadual e art. 10, inciso III, da LDB.¹

Acessar o Plano Estadual de Educação² para conhecimento e verificação das disposições atinentes à educação inclusiva.

Estimular a realização de diagnóstico das barreiras e/ou razões enunciadas para a não matrícula nas classes comuns da rede pública de alunos com deficiência, que frequentam escolas e classes especiais.

¹ Consultar o site da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e procurar os cadernos do Programa Educação Inclusiva – Direito à Diversidade – cujo volume 2 trata do Plano Municipal de Educação e pode servir de ferramenta para orientar o município e o Promotor de Justiça.

² Consultar o site da Assembleia Legislativa de São Paulo - Projeto de Lei nº 1066 de 2003, que aprova o Plano Estadual de Educação: <http://www.al.sp.gov.br/portalsite/Internet/ListaProjetos?vnextoid=b45fa965ad37d110VgnVCM100000600014acRCD&tipo=1>

Para que as barreiras ambientais sejam percebidas nas escolas é fundamental que os alunos com deficiência estejam presentes. Assim, para garantir a educação inclusiva é necessário tornar o contexto escolar acessível e, simultaneamente, viabilizar o ingresso e permanência dos alunos com deficiência. A presença de pessoas com deficiência é o melhor instrumento para identificar situações que impedem o seu acesso. Saná-las é o próximo passo.

PASSO A PASSO

Oficiar à Secretaria Municipal de Educação solicitando a realização de um diagnóstico das barreiras e/ou razões enunciadas para a não matrícula nas classes comuns da rede pública de alunos com deficiência, que frequentam escolas e classes especiais, e respectivas providências no intuito de incentivar a transformação das escolas especiais com apresentação das medidas tomadas que serão monitoradas pela Promotoria de Justiça por meio de relatórios anuais ou semestrais.

De posse desses dados, e sem desconsiderar a realidade educacional em questão (falta de recursos, falta de estrutura do sistema de ensino, violência na escola, “bullying”, resistência de familiares de alunos com e sem deficiência etc.), mas reconhecendo a necessidade premente de incrementar a educação inclusiva, no que se refere ao atendimento de alunos com deficiência, sugerimos a adoção do seguinte roteiro:

- Incentivar a escola especial para que desempenhe um papel de assessoria, complementar à escola regular.
- Criar oportunidades, como seminários, encontros e debates para que o sistema público de ensino local discuta estratégias para que as escolas especializadas assumam o seu novo papel no processo de educação dos alunos com deficiência.
- Orientar as escolas especializadas na mudança de papel, em conjunto com os gestores municipais.
- Acompanhar a efetivação das medidas propostas nesses fóruns de discussão.

Exigir que as escolas desenvolvam e implementem Projeto Político Pedagógico que contemple a educação inclusiva.

PASSO A PASSO

Expedir ofício à Diretoria Regional de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação solicitando que verifiquem se as escolas públicas e privadas contemplam em seu plano pedagógico a educação inclusiva, como por exemplo, capacitando seus professores e funcionários, identificando os eventuais parceiros para adaptação do material pedagógico, sensibilização do corpo discente, identificação da rede de apoio ao aluno com necessidades especiais. No capítulo 2 deste Guia você encontra informações sobre a estrutura de um

Projeto Político-pedagógico, com sugestões de itens que dão sustentação à educação inclusiva e um detalhamento de um plano operacional com vistas a garantir educação de qualidade para alunos com deficiência.

Orientar, quando necessário, quanto à estrutura e função de um Projeto Político- pedagógico aplicado à questão da deficiência.

Acompanhar a progressão dos alunos com deficiência das escolas/ classes especiais para o sistema regular de ensino.

PASSO A PASSO

Exigir, anualmente³, das escolas especiais, a avaliação pedagógica do aluno com deficiência, com a participação da família, com vistas ao seu ingresso na escola regular, tal qual dispõe o art. 10, § 3º da Resolução nº 02/01-CNE.

Exigir, anualmente, da Diretoria Regional de Ensino (escolas estaduais) e/ou Secretaria Municipal de Educação, em cujo sistema de ensino haja classes especiais, a avaliação pedagógica do aluno com deficiência, com a participação da família, com vistas ingresso na classe regular, tal qual dispõe o art. 9º, § 2º da Resolução nº 02/01-CNE.

Exigir do Poder Público, por ocasião da revisão dos convênios e credenciamentos, que implemente mecanismos de avaliação da permanência dos

³ Tal qual ocorre com o aluno da escola regular, cuja avaliação anual é promovida pelo sistema regular de ensino.

alunos com deficiência nas escolas/classes especiais, com vistas ao cumprimento da temporariedade prevista nos arts. 9º, § 2º e 10, § 3º da Resolução nº 02/01-CNE.

Monitorar junto às Secretarias de Educação, a progressão da transição dos alunos com deficiência das classes/escolas especiais para o sistema regular de ensino, por meio de levantamento comparativo das matrículas ano a ano.



META 3. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

Uma das condições fundamentais para a educação de alunos com deficiência é a garantia do direito de livre circulação no espaço e adequação ambiental, atitudinal e de comunicação, respeitando-se as suas necessidades advindas da deficiência. Ampla legislação nacional garante o direito a ambientes e contextos acessíveis, em particular nas escolas.

Incentivar a realização de um planejamento de acessibilidade com relação às escolas públicas municipais, no qual sejam previstas as fases de sua realização, bem como a identificação das necessidades e prioridades quanto a construções, reformas e adaptações das edificações, mobiliário e espaço urbano; aquisição de equipamentos e material permanente; alteração de práticas e rotinas e disponibilização de profissionais sensibilizados e capacitados e de recursos técnicos e tecnológicos adequados, com período determinado para a sua efetivação.

PASSO A PASSO

Solicitar a elaboração deste planejamento pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter, dentre outras, as seguintes questões:

- Relação das escolas que passaram por adaptação arquitetônica para atender às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

- Relação das escolas que ainda não foram adaptadas.
- Embora o prazo estabelecido no art. 24, § 2º, do Decreto federal nº 5.296/04, já tenha se expirado, solicitar a elaboração de um cronograma de adaptação das escolas públicas municipais que ainda não sofreram intervenção para fins de garantia de acessibilidade arquitetônica.
- A relação dos materiais permanentes e equipamentos existentes para suprir as necessidades dos alunos com deficiência matriculados na rede (carteiras escolares adaptadas, Soroban, adaptador de caneta e lápis, computadores e máquina em braile etc.).
- Definição de prazos para entrega dos materiais e equipamentos necessários para os alunos com deficiência já matriculados e os novos.
- Descrição dos profissionais necessários para implementação do processo inclusivo (intérprete de LIBRAS, se o caso e outros)⁴, indicando as medidas administrativas e legislativas indispensáveis para sua admissão, fixando prazos para tanto. A experiência de um auxiliar do professor em sala de aula tem facilitado muito a qualidade do processo inclusivo, na medida em que possibilita que o professor possa concentrar-se na função didática de forma mais eficiente.

⁴ No Estado de São Paulo estão sendo adotadas medidas para disponibilizar a figura do cuidador, providência que já foi implantada pelo Município de São Paulo, onde se adotou a denominação “auxiliar da vida diária”, profissional que é muito importante para a situação de maior comprometimento motor ou cognitivo do aluno. A Classificação Brasileira de Ocupações já traz esta função sob denominação de “cuidador”, daí a sua adoção pelos sistemas de ensino referidos. Vide parecer da consultoria da SORRI BRASIL no anexo.

Incentivar, caso inexistente, a realização de um planejamento estadual de acessibilidade com relação às escolas estaduais existentes no município, no qual sejam previstas as fases de sua realização, bem como a identificação das necessidades e prioridades quanto a construções, reformas e adaptações das edificações, mobiliário e espaço urbano; aquisição de equipamentos e material permanente; alteração de práticas e rotinas e disponibilização de recursos humanos, técnicos e tecnológicos, com período determinado para a sua efetivação.

PASSO A PASSO

Idênticas providências, referidas no item anterior, no tocante ao planejamento de acessibilidade, deverão ser adotadas no âmbito da Secretaria Estadual de Educação - via Diretoria Regional de Ensino.

Acompanhar a execução dos planejamentos estadual e municipal de acessibilidade, segundo as fases estabelecidas por meio de reformas e construções, aquisição de material e equipamentos, análise e alteração de fluxograma e modo de operação das rotinas técnicas e administrativas e capacitação de recursos humanos de apoio aos alunos com deficiência.

PASSO A PASSO

Solicitar relatórios periódicos para verificar a evolução do cumprimento dos planejamentos.⁵

⁵ Havendo dificuldade em se verificar in loco o cumprimento das questões afetas à acessibilidade, sugere-se seja solicitado do responsável técnico que ateste a observância da NBR 9050/04, da ABNT, na execução das obras (art., 11, § 1º, do Decreto Federal nº 5.296/04). Um instrumento de apoio poderá ser o "Guia de Inclusão e Acessibilidade nos Equipamentos das Escolas – Relatório de Orientação para Adaptação de Escolas", www.mp.sp.gov.br, Centro de Apoio – Educação – Doutrina-Guia- Inclusão e Acessibilidade no Equipamento Urbano Escolar.

Exigir e acompanhar a implementação de medidas municipais e estaduais de garantia de acessibilidade na construção de novas unidades escolares.

PASSO A PASSO

- Verificar a existência de legislação municipal que garanta a acessibilidade aos prédios públicos e de uso coletivo.
- Inexistindo parâmetros municipais, socorrer-se das legislações federal (Lei nº 10.098/00 e Decreto Federal nº 5.296/04) e estadual (Lei nº 12.907/08).
- Reunir-se com os órgãos públicos de regulação e fiscalização de obras (Secretaria Municipal de Obras, Universidades, CREAS etc.), na tentativa de verificar o cumprimento da legislação que estabelece a obrigatoriedade de aprovar projetos que contenham dispositivos que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, advertindo sobre a sanção prevista no art. 3º, do Decreto nº 5.296/04.

Garantir que o Estado e o Município ofereçam transporte escolar para todos os alunos com deficiência que dele necessitem para frequentar as escolas públicas regulares, conveniadas e credenciadas, bem como as salas de apoio, sendo que o veículo deverá ser adaptado quando assim o exigir a deficiência.

PASSO A PASSO

- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informação sobre o número de alunos com deficiência no seu sistema de ensino, bem como se há o fornecimento de transporte escolar acessível. Se a resposta for negativa, adotar as providências necessárias visando a garantir esse direito fundamental.
- Oficiar à Diretoria Regional de Ensino solicitando quais os equipamentos (entidades que prestam serviços de habilitação, reabilitação e/ou fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, oficinas terapêuticas, hidroterapias, e outros), públicos ou conveniados, disponibilizados pelo município para dar suporte à rede regular de ensino municipal e estadual. Fornecer os endereços e sua distribuição por região/bairros.

Garantir que os estabelecimentos de ensino particulares sejam adaptados arquitetonicamente, com período determinado para execução.

PASSO A PASSO

- Considerando que é a Secretaria Estadual de Educação que fiscaliza as escolas particulares, oficiar à Diretoria Regional de Ensino solicitando a relação das escolas particulares sediadas no município, fornecendo os respectivos endereços (com indicação do bairro) e nome dos diretores.

- Oficiar a cada uma das escolas particulares do município, solicitando informações sobre as condições de acessibilidade da edificação, considerando-se a NBR 9050/04, da ABNT, lembrando-se que neste conceito também está inserido o entorno do prédio, como guia rebaixada e reserva de vagas para estacionamento de veículos que conduzem alunos com deficiência.
- Sugere-se que seja estabelecida uma estratégia para o enfrentamento dos problemas de acessibilidade das escolas particulares de forma a favorecer o atendimento em todas as regiões da cidade até alcançar 100% dos estabelecimentos educacionais, podendo, por exemplo, serem priorizadas as escolas que já tenham alunos com deficiência matriculados.
- Oficiar aos órgãos públicos responsáveis pelo rebaixamento das guias, bem como pela demarcação de vagas especiais, para estacionamento de veículos que transportam alunos com deficiência, para que assim o façam nas imediações de cada uma das escolas do município.

META 4. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS E NÃO ESPECIALIZADOS

Uma boa formação dos professores é condição fundamental para a educação de qualquer aluno. Um bom professor é capaz de compreender as especificidades de qualquer aluno inclusive aquelas advindas de uma deficiência. Isto não significa que não sejam necessários processos de capacitação continuada de todos os professores para se manterem atualizados com as transformações do mundo e consequentemente da educação.

PASSO A PASSO

Exigir dos sistemas estadual e municipal de ensino a capacitação continuada dos educadores das salas de recursos multifuncionais, zelando para que essa capacitação ocorra durante a jornada de trabalho do professor.

IMPORTANTE: o Promotor de Justiça deve estar alerta para que sejam fornecidos todos os recursos e serviços necessários para a permanência do aluno com deficiência na escola regular, pois o retorno deste para a escola especial representará um retrocesso de difícil reversão, podendo comprometer toda política de inclusão, além de prejudicar o desenvolvimento desse aluno.



META 5. GARANTIA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE QUALIDADE, QUANDO NECESSÁRIO.

A presença de uma deficiência não significa necessariamente que o aluno precise de atendimento educacional especializado. Quando este atendimento se fizer necessário, é obrigação governamental disponibilizá-lo. O ingresso na escola regular da maioria das crianças, adolescentes e jovens com deficiência não exige transformações complexas ou onerosas no ambiente escolar. O fundamental para a alteração da escola em um contexto inclusivo é a transformação das pessoas que nela atuam.

PASSO A PASSO

Mapeado o território:

- Cuidar para que haja um plano de ação da Secretaria Municipal de Educação⁶ no sentido de assegurar a matrícula, nas escolas regulares, de alunos com deficiência que estejam ingressando no sistema público de ensino.

A falta de preparação da escola não poderá servir como justificativa para a recusa da matrícula de alunos com deficiência

⁶ O plano de ação da Secretaria de Estado da Educação será trabalhado pelo Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital – ou da Promotoria de Justiça com atribuição na área da educação que eventualmente o substituir.

- Cuidar para que a Secretaria Municipal de Educação⁷ elabore um plano de ação para a extinção dos convênios e credenciamentos mantidos com as entidades assistenciais, que não tenham registro de escolas⁸. Os credenciamentos e convênios deverão ser mantidos apenas em três hipóteses: a) para as citadas no art. 10 da Resolução nº 02/01-CNE, observando-se a excepcionalidade e temporariedade aventadas no caput e § 3º; b) para os alunos que estejam fora da faixa etária de escolarização obrigatória, em razão de um processo histórico de exclusão escolar, conforme art. 14 do Decreto Federal nº 6.253/07, com a nova redação dada pelo art. 8º do Decreto Federal nº 7.611/11⁹; c) para oferta do atendimento educacional especializado (AEE), no contraturno, aos alunos com deficiência da rede, conforme art. 9º-A, § 2º, do Decreto Federal nº 6.253/07, com a nova redação dada pelo art. 8º do Decreto Federal nº 7.611/11.
- Fiscalizar a execução dos planos referidos nos itens acima.
- Fiscalizar se o Município está disponibilizando, permanentemente, os recursos e serviços, inclusive de saúde e de assistência social, para suprir as necessidades dos alunos. Os serviços de apoio educacional ao aluno devem ser disponibilizados em salas de recursos multifuncionais¹⁰ e Cen-

⁷ O plano de ação da Secretaria de Estado da Educação será trabalhado pelo Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital – ou da Promotoria de Justiça com atribuição na área da educação que eventualmente o substituir.

⁸ Ver art. 10 §§ 1º e 2º da Resolução nº 02/01-CNE.

⁹ Consultar Nota Técnica nº 62/11 – MEC/SECADI/DPEE, item 4 e o Capítulo 1 deste “Guia Prático” no título “A leitura do Decreto-lei nº 7.611/11”.

¹⁰ “As salas de recursos multifuncionais são espaços da escola onde se realiza o atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, centradas em um novo fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar” (MEC/Secretaria de Educação Especial, “Sala de

tros de Atendimento Educacional Especializado¹¹, sempre no contraturno da escola regular. Essas salas de recursos multifuncionais não podem ser confundidas com salas de reforço escolar, nas quais há mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula. Também não podem ser confundidas com as salas especiais, que são destinadas ao aprendizado segregado dos alunos com deficiência e que não se coadunam com a educação inclusiva, razão pela qual devem ser extintas.

- Cuidar para que o Município disponibilize um órgão de acompanhamento do processo educacional¹², que deve ser responsável pelo desenvolvimento de projetos e ações de formação da equipe escolar, pela produção de materiais, bem como orientação e supervisão das salas de recursos multifuncionais, além de possuir acervo bibliográfico e disponibilizar equipamentos específicos para alunos com necessidades educacionais especiais¹³. Um destes mecanismos de acompanhamento pode ser o professor itinerante.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9394/96, em seu art. 59, recomenda que os sistemas de ensino devam assegurar aos educandos com necessidades especiais: currículos, métodos, técnicas, recursos

Recursos Multifuncionais – Espaço para Atendimento Educacional Especializado”, 2006). Alguns exemplos de recursos: Reglete, Soroban, livro didático em Braille, softwares especializados para cegos; alguns exemplos de serviços: professor ou instrutor de LIBRAS (para surdo) e de professor de Braille (para cego).

¹¹ Ver Nota Técnica no anexo – SEESP/GAB n.º 09/2010, da Secretaria de Educação Especial do MEC.

¹² Para a rede regular de ensino do Estado de São Paulo existe o CAPE – Centro de Apoio Pedagógico Especializado, que se situa no município de São Paulo.

¹³ No município de São Paulo, foram criados 13 CEFAls – Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - Ver Programa “Inclui” da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, através do link: http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/a_cidade/noticias/index.php?p=40335 e também por meio do material respectivo no anexo.

educativos e organização específica, para atender as suas necessidades para permanência com sucesso na escola.

Na publicação da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, em 2001, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, os serviços de itinerância são citados como uma das alternativas já existentes e utilizadas pela comunidade escolar, que têm se mostrado eficazes, em suas diferentes possibilidades de realização (intra e interescolar). Estes serviços de orientação pedagógica aos professores das classes comuns com alunos com deficiência são desenvolvidos por professores especializados que se responsabilizam por uma escola ou por um conjunto de escolas próximas.

- Acompanhar as solicitações, por parte dos municípios e do estado, das ajudas técnicas ao ensino¹⁴ fornecidas pelo Ministério da Educação.
- Acompanhar o cumprimento das exigências relativas ao atendimento educacional especializado (segundo as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado AEE, na Educação Básica, regulamentado pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 e Nota Técnica nº 62-MEC/SECADI/DPEE, de 08 de dezembro de 2011) por parte da rede pública e por parte dos serviços conveniados e credenciados.

¹⁴ Decreto nº 3.298/99 – “Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social”. Alguns exemplos: próteses auditivas, visuais e físicas; órteses que favoreçam a adequação funcional; equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso pelas pessoas com deficiência.

- Zelar para que seja disponibilizado transporte escolar para acesso do aluno com deficiência ao local onde lhe será ofertado o atendimento educacional especializado, caso não o seja na própria escola regular.
- Exigir que constem nos planos de educação dos municípios e do estado ações para a garantia de oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente pela rede pública.



Meta 6. GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE POPULAR

É importante que a família conheça as necessidades e potencialidades de seus filhos. A construção deste conhecimento é importante para impedir que a família, dentro de uma relação de poder do conhecimento, torne-se refém das decisões dos profissionais sobre o que é melhor para os seus filhos. Essa relação tem que ser de cooperação e não de subordinação. Os vínculos entre as escolas e as famílias devem evoluir para a participação em conselhos de direitos e conferências de educação.

Atuar conjuntamente com as promotorias de justiça afins, em especial a da infância e juventude, no sentido de fortalecer grêmios, associações de pais e mestres e conselhos municipais de direitos.

PASSO A PASSO

- Incentivar a criação, pelos conselhos municipais, de um banco de dados de entidades de e para pessoas com deficiência, a fim de servir como suporte às necessidades destas.
- Trabalhar junto aos conselhos tutelares e municipais de direitos, associações de pais e mestres e grêmios de estudantes, dentre outros espaços populares envolvidos com crianças e adolescentes, no sentido de capacitarem seus membros nas questões relativas à educação inclusiva. Essa

capacitação pode ser buscada junto aos profissionais das entidades de e para ¹⁵ pessoas com deficiência, e, se nestas não houver nenhum com perfil adequado, sugere-se contato com aquelas afinadas com o princípio da inclusão social¹⁶.

O Papel da Família.

PASSO A PASSO

Deverá o Promotor de Justiça instar o Poder Público a garantir um sistema de serviços que efetive a emancipação/empowerment¹⁷ das famílias nesse processo decisório¹⁸.

A participação da família nos órgãos de representação da sociedade civil é uma forma de obter informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e, assim, adquirir condições de participar das decisões tomadas no âmbito da escola que digam respeito aos seus filhos.

¹⁵ Instituições de Pessoas com Deficiência são organizações formais e não formais, cuja diretoria é constituída majoritariamente por pessoas com deficiência e tem por objetivo principal a defesa de direitos desse segmento populacional. Instituições para Pessoas com Deficiência são organizações formais, cujo objetivo principal é oferecer serviços a pessoas com deficiência.

¹⁶ Sugestão de algumas entidades: 1) SORRI-BRASIL; 2) Fundação Orsa; 3) Grupo 25; 4) APAE-São Paulo; 5) Escola de Gente - RJ.

¹⁷ Empowerment significa “o processo pelo qual uma pessoa, ou um grupo de pessoas, usa seu poder pessoal inerente a sua condição – v.g.: deficiência, idade, gênero, cor – para fazer escolhas e tomar decisões, assumindo assim o controle de sua vida” (Romeu Kasumi Sasaki, “Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos”, Ed. WVA-RJ, pág. 38, 3.ª edição, 1999).

¹⁸ A respeito, consultar “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”, Caderno 04 – “A Família”; MEC – Secretaria de Educação Especial, Brasília - 2006.

Acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da educação no que diz respeito à área de educação inclusiva.

PASSO A PASSO

Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que informe o percentual do orçamento da educação que é destinado para o atendimento do aluno com deficiência na rede regular de ensino (adaptação arquitetônica, material didático adaptado, convênios com escolas e/ou entidades especiais, transporte escolar adaptado etc.), especificando o quanto para cada um desses itens. O resultado poderá identificar distorções, como por exemplo, excesso de concentração de recursos em convênios com entidades para atendimento educacional segregado.

Estimular a criação e/ou funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

PASSO A PASSO

- Se sua cidade já tiver conselho constituído, solicitar a lei que o criou e o seu Regimento Interno para aferição de sua eficácia e funcionalidade por meio da verificação dos seguintes itens:
 - Se ele tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal.

- Se ele tem caráter paritário e tripartite, sendo composto de representantes do Poder Público municipal, de entidades de e para pessoa com deficiência e representantes da sociedade civil.
 - Se a lei que o criou assegura recursos humanos e recursos materiais que garantam acessibilidade (sede, computadores etc.) para o seu eficaz funcionamento.
 - Se os conselheiros estão capacitados para exercer suas atribuições e se não estiverem, zelar para que o sejam, pois isso irá contribuir e muito com o trabalho a ser desenvolvido.
 - Verificar se o Regimento Interno contém normas relativas à eleição dos conselheiros, garantindo a lisura e a participação da sociedade civil no processo eleitoral.
- Se a sua cidade não tiver Conselho Municipal, para criá-lo com as características acima, sugere-se como primeiro passo a realização de um fórum de debates, do qual participarão representantes da sociedade civil, clubes de serviço (Lions, Rotary etc.), Poder Público e entidades de e para pessoas com deficiência. Nesse fórum poderá ser elaborado um anteprojeto de lei de criação do conselho municipal ou, se não for possível, a nomeação de uma comissão para tal finalidade, para posterior encaminhamento ao Prefeito para que o transforme em mensagem para a Câmara Municipal.

AVALIAR, NO PRAZO DE CINCO ANOS, A EVOLUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES PROPOSTAS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO EM CADA COMARCA.





MARCOS LEGAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na for-

ma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino

em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer

SEÇÃO I

Da Educação

Artigo 237 - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Artigo 238 - A lei organizará o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, levando em conta o princípio da descentralização.

Artigo 239 - O Poder Público organizará o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas estaduais e municipais, bem como para as particulares.

§ 1º - Os Municípios organizarão, igualmente, seus sistemas de ensino.

§ 2º - O Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 3º - As escolas particulares estarão sujeitas à fiscalização, controle e avaliação, na forma da lei.

Artigo 240 - Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Artigo 241 - O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.

Artigo 242 - O Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do Estado de São Paulo, com suas atribuições, organização e composição definidas em lei.

Artigo 243 - Os critérios para criação de Conselhos Regionais e Municipais de Educação, sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento, serão estabelecidos e regulamentados por lei.

Artigo 244 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Artigo 245 - Nos três níveis de ensino, será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo.

Parágrafo Único - A prática referida no “caput”, sempre que possível, será levada em conta em face das necessidades dos portadores de deficiências.

Artigo 246 - É vedada a cessão de uso de próprios públicos estaduais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.

Artigo 247 - A educação da criança de zero a seis anos, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária.

Artigo 248 - O órgão próprio de educação do Estado será responsável pela definição de normas, autorização de funcionamento, supervisão e fiscalização das creches e pré-escolas públicas e privadas no Estado.

Parágrafo único - Aos Municípios, cujos sistemas de ensino estejam organizados, será delegada competência para autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de educação das crianças de zero a seis anos de idade.

Artigo 249 - O ensino fundamental, com oito anos de duração é obrigatório para todas as crianças, a partir dos sete anos de idade, visando a propiciar formação básica e comum indispensável a todos.

§ 1º - É dever do Poder Público o provimento, em todo o território paulista, de vagas em número suficiente para atender à demanda do ensino fundamental obrigatório e gratuito.

§ 2º - A atuação da administração pública estadual no ensino público fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e financeira com os Municípios, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal, assegurando a existência de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade, devendo ser definidas com os Municípios formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

§ 3º - O ensino fundamental público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, e terá organização adequada às características dos alunos.

§ 4º - Caberá ao Poder Público prover o ensino fundamental diurno e noturno, regular e supletivo, adequado às condições de vida do educando que já tenha ingressado no mercado de trabalho.

§ 5º - É permitida a matrícula no ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade, desde que plenamente atendida a demanda das crianças de sete anos de idade.

Artigo 250 - O Poder Público responsabilizar-se-á pela manutenção e expansão do ensino médio, público e gratuito, inclusive para os jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, tomando providências para universalizá-lo.

§ 1º - O Estado proverá o atendimento do ensino médio em curso diurno e noturno, regular e supletivo, aos jovens e adultos, especialmente trabalhadores, de forma compatível com suas condições de vida.

§ 2º - Além de outras modalidades que a lei vier a estabelecer no ensino médio, fica assegurada a especificidade do curso de formação do magistério para a pré-escola e das quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive com formação de docentes para atuarem na educação de portadores de deficiências.

Artigo 251 - A lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino, mediante fixação de planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Artigo 252 - O Estado manterá seu próprio sistema de ensino superior, articulado com os demais níveis.

Parágrafo único - O sistema de ensino superior do Estado de São Paulo incluirá universidades e outros estabelecimentos.

Artigo 253 - A organização do sistema de ensino superior do Estado será orientada para a ampliação do número de vagas oferecidas no ensino público diurno e noturno, respeitadas as condições para a manutenção da qualidade de ensino e do desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único - As universidades públicas estaduais deverão manter cursos noturnos que, no conjunto de suas unidades, correspondam a um terço pelo menos, do total das vagas por elas oferecidas.

Artigo 254 - A autonomia da universidade será exercida, respeitando, nos termos do seu estatuto, a necessária democratização do ensino e a responsabilidade pública da instituição, observados os seguintes princípios:

I - utilização dos recursos de forma a ampliar o atendimento à demanda social, tanto mediante cursos regulares, quanto atividades de extensão;
II - representação e participação de todos os segmentos da comunidade interna nos órgãos decisórios e na escolha de dirigentes, na forma de seus estatutos.

§ 1º - A lei criará formas de participação da sociedade, por meio de instâncias públicas externas à universidade, na avaliação do desempenho da gestão dos recursos. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

§ 2º - É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

Artigo 255 - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

Parágrafo único - A lei definirá as despesas que se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 256 - O Estado e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, nesse período e discriminadas por nível de ensino.

Artigo 257 - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental.

Parágrafo único - Parcela dos recursos públicos destinados à educação deverá ser utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público.

Artigo 258 - O Poder Público poderá, mediante convênio, destinar parcela dos recursos de que trata o artigo 255 a instituições filantrópicas, definidas em lei, para a manutenção e o desenvolvimento de atendimento educacional, especializado e gratuito a educandos portadores de necessidades especiais. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 4/12/2001.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) Relembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) Reconhecendo que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) Relembrando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) Ressaltando a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) Reconhecendo também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

- i) Reconhecendo ainda a diversidade das pessoas com deficiência,
- j) Reconhecendo a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,
- k) Preocupados com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,
- l) Reconhecendo a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,
- m) Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,
- n) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,
- o) Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,
- p) Preocupados com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discrimi-

nação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) Reconhecendo que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) Reconhecendo que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) Ressaltando a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) Salientando o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) Tendo em mente que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) Conscientes de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) Convencidos de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e eqüitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Artigo 2 Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o BRAILLE, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3 Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Artigo 4 Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as

peças com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;
- f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;
- g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 24 Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do BRAILLE, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do BRAILLE, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunica-

ção aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

I - Introdução

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

Nesta perspectiva, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

II - Marcos históricos e normativos

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar.

A partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, decorre uma identificação dos mecanismos e processos de hierarquização que operam na regulação e produção das desigualdades. Essa problematização explicita os processos normativos de distinção dos alunos em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e lingüísticas, entre outras, estruturantes do modelo tradicional de educação escolar.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando dife-

rentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram à criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico-terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que, por meio de diagnósticos, definem as práticas escolares para os alunos com deficiência.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant - IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff.

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

Nesse período, não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência. No que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as suas singularidades de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Decla-

ração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

“Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).”

As Diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializam a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino, prevista no seu artigo 2º.

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de LIBRAS como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

A Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema BRAILLE em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia BRAILLE para a

Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos.

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e

tradutor/intérprete de LIBRAS, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação -NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Neste mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (2007, p. 09).

Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

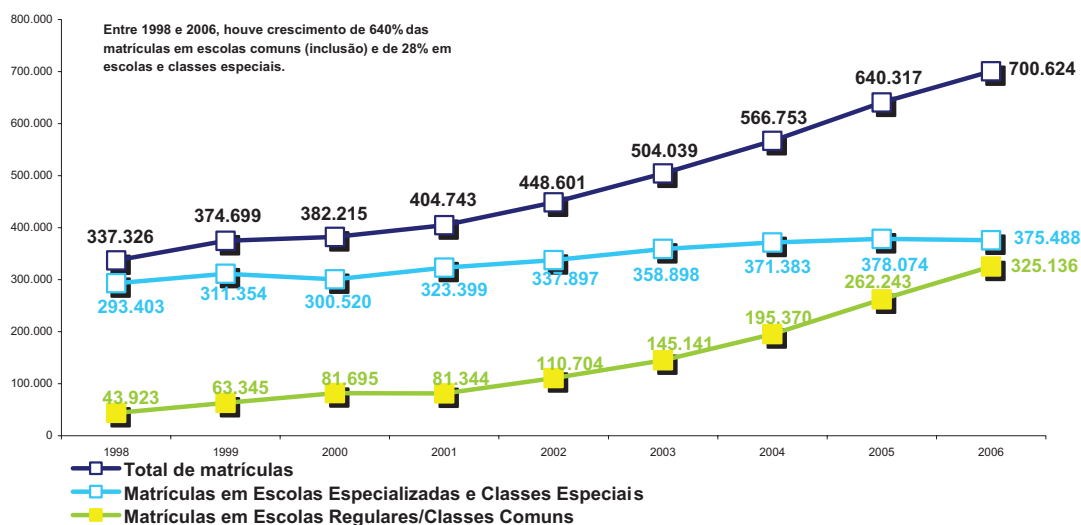
III - Diagnóstico da Educação Especial

O Censo Escolar/MEC/INEP, realizado anualmente em todas as escolas de educação básica, possibilita o acompanhamento dos indicadores da educação especial: acesso à educação básica, matrícula na rede pública, ingresso nas classes comuns, oferta do atendimento educacional especializado, acessibilidade nos prédios escolares, municípios com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, escolas com acesso ao ensino regular e formação docente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

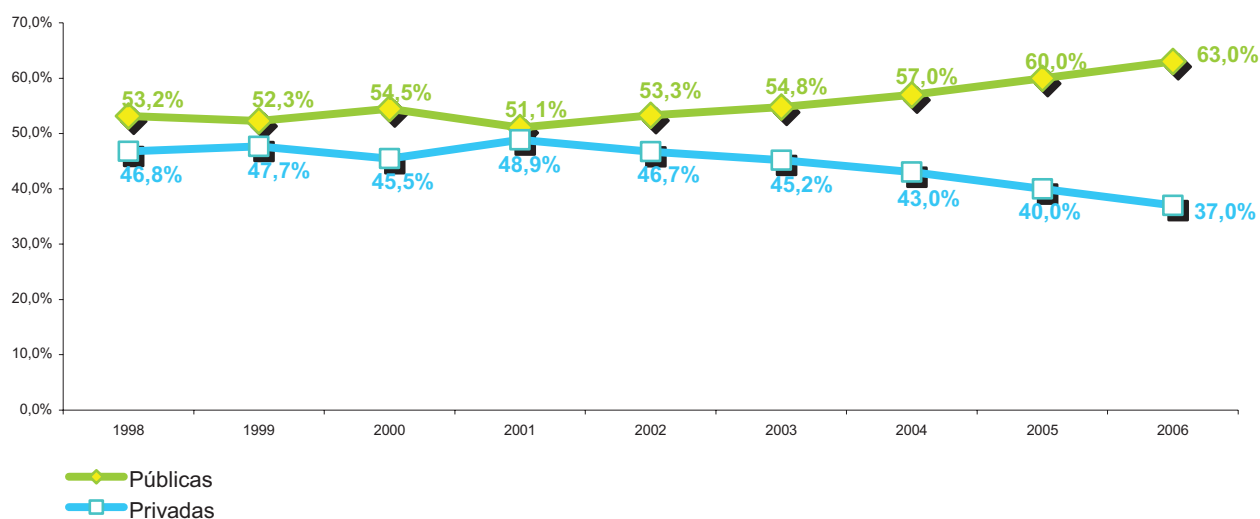
Para compor esses indicadores no âmbito da educação especial, o Censo Escolar/MEC/INEP coleta dados referentes ao número geral de matrículas; à oferta da matrícula nas escolas públicas, escolas privadas e privadas sem fins lucrativos; às matrículas em classes especiais, escola especial e classes comuns de ensino regular; ao número de alunos do ensino regular com atendimento educacional especializado; às matrículas, conforme tipos de deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; à infra-estrutura das escolas quanto à acessibilidade arquitetônica, à sala de recursos ou aos equipamentos específicos; e à formação dos professores que atuam no atendimento educacional especializado.

A partir de 2004, são efetivadas mudanças no instrumento de pesquisa do Censo, que passa a registrar a série ou ciclo escolar dos alunos identificados no campo da educação especial, possibilitando monitorar o percurso escolar. Em 2007, o formulário impresso do Censo Escolar foi transformado em um sistema de informações on-line, o Censo Web, que qualifica o processo de manipulação e tratamento das informações, permite atualização dos dados dentro do mesmo ano escolar, bem como possibilita o cruzamento com outros bancos de dados, tais como os das áreas de saúde, assistência e previdência social. Também são realizadas alterações que ampliam o universo da pesquisa, agregando informações individualizadas dos alunos, das turmas, dos professores e da escola.

Com relação aos dados da educação especial, o Censo Escolar registra uma evolução nas matrículas, de 337.326 em 1998 para 700.624 em 2006, expressando um crescimento de 107%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 640%, passando de 43.923 alunos em 1998 para 325.316 em 2006, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Quanto à distribuição dessas matrículas nas esferas pública e privada, em 1998 registra-se 179.364 (53,2%) alunos na rede pública e 157.962 (46,8%) nas escolas privadas, principalmente em instituições especializadas filantrópicas. Com o desenvolvimento das ações e políticas de educação inclusiva nesse período, evidencia-se um crescimento de 146% das matrículas nas escolas públicas, que alcançaram 441.155 (63%) alunos em 2006, conforme demonstra o gráfico:



Com relação à distribuição das matrículas por etapa de ensino em 2006: 112.988 (16%) estão na educação infantil, 466.155 (66,5%) no ensino fundamental, 14.150 (2%) no ensino médio, 58.420 (8,3%) na educação de jovens e adultos, e 48.911 (6,3%) na educação profissional. No âmbito da educação infantil, há uma concentração de matrículas nas escolas e classes especiais, com o registro de 89.083 alunos, enquanto apenas 24.005 estão matriculados em turmas comuns.

O Censo da Educação Especial na educação superior registra que, entre 2003 e 2005, o número de alunos passou de 5.078 para 11.999 alunos, re-

presentando um crescimento de 136%. A evolução das ações referentes à educação especial nos últimos anos é expressa no crescimento de 81% do número de municípios com matrículas, que em 1998 registra 2.738 municípios (49,7%) e, em 2006 alcança 4.953 municípios (89%).

Aponta também o aumento do número de escolas com matrícula, que em 1998 registra apenas 6.557 escolas e, em 2006 passa a registrar 54.412, representando um crescimento de 730%. Das escolas com matrícula em 2006, 2.724 são escolas especiais, 4.325 são escolas comuns com classe especial e 50.259 são escolas de ensino regular com matrículas nas turmas comuns.

O indicador de acessibilidade arquitetônica em prédios escolares, em 1998, aponta que 14% dos 6.557 estabelecimentos de ensino com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais possuíam sanitários com acessibilidade. Em 2006, das 54.412 escolas com matrículas de alunos atendidos pela educação especial, 23,3% possuíam sanitários com acessibilidade e 16,3% registraram ter dependências e vias adequadas (dado não coletado em 1998). No âmbito geral das escolas de educação básica, o índice de acessibilidade dos prédios, em 2006, é de apenas 12%.

Com relação à formação inicial dos professores que atuam na educação especial, o Censo de 1998, indica que 3,2% possui ensino fundamental, 51% ensino médio e 45,7% ensino superior. Em 2006, dos 54.625 professores nessa função, 0,62% registram ensino fundamental, 24% ensino médio e 75,2% ensino superior. Nesse mesmo ano, 77,8% desses professores, declararam ter curso específico nessa área de conhecimento.

IV - Objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

Atendimento educacional especializado;

Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;

Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

Participação da família e da comunidade;

Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e

Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

V - Alunos atendidos pela Educação Especial

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial, organizada de forma paralela à educação comum, seria a forma mais apropriada para o atendimento de alunos que apresentavam deficiência ou que não se adequassem à estrutura rígida dos sistemas de ensino.

Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, as legislações, as práticas educacionais e de gestão, indicando a necessidade de se promover uma reestruturação das escolas de ensino regular e da educação especial.

Em 1994, a Declaração de Salamanca proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras” (BRASIL, 2006, p. 330).

O conceito de necessidades educacionais especiais, que passa a ser amplamente disseminado a partir dessa Declaração, ressalta a interação das características individuais dos alunos com o ambiente educacional e social. No entanto, mesmo com uma perspectiva conceitual que aponte para a

organização de sistemas educacionais inclusivos, que garanta o acesso de todos os alunos e os apoios necessários para sua participação e aprendizagem, as políticas implementadas pelos sistemas de ensino não alcançaram esse objetivo.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos. A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses alunos no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas.

Os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão.

Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os alunos.

A partir dessa conceituação, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

VI - Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum,

não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas da rede pública e nos centros de atendimento educacional especializados públicos ou conveniados.

O acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno. Nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.

Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória

dos sistemas de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional.

Desse modo, na modalidade de educação de jovens e adultos e educação profissional, as ações da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.

A interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Para o ingresso dos alunos surdos nas escolas comuns, a educação bilíngue - Língua Portuguesa/LIBRAS desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/ intérprete de LIBRAS e Língua Portuguesa e o ensino da LIBRAS para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado para esses

alunos é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular.

O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema BRAILLE, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em BRAILLE, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de LIBRAS e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador

dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

Para assegurar a intersetorialidade na implementação das políticas públicas a formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça. Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliários - e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

VII - Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/ SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2002/por2678_24092002.doc

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério Público Federal. O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva(Orgs). 2ª ed. ver. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais - orientações gerais e marcos legais.

Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2000 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>. Acesso em: 20 de jan. 2007.

BRASIL. INEP. Censo Escolar, 2006. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp>. Acesso em: 20 de jan. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

Componentes do Grupo de Trabalho
Claudia Pereira Dutra - MEC/SEESP
Secretária de Educação Especial

Cláudia Maffini Griboski - MEC/SEESP

Diretora de Políticas de Educação Especial

Denise de Oliveira Alves - MEC/SEESP

Coordenadora Geral de Articulação da Política de Inclusão nos Sistemas de Ensino

Kátia Aparecida Marangon Barbosa - MEC/SEESP

Coordenadora Geral da Política Pedagógica da Educação Especial

Antônio Carlos do Nascimento Osório

Professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS.

Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (1996).

Atua principalmente nos seguintes temas: políticas educacionais, minorias sociais, educação especial e direito à educação.

Claudio Roberto Baptista

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Doutor em Educação pela Università degli Studi di Bologna (1996), Itália.

Coordenador do Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar - NE-PIE/UFRGS. Atua principalmente nos seguintes temas: educação especial, políticas de inclusão, relações entre pensamento sistêmico e educação e transtornos globais do desenvolvimento.

Denise de Souza Fleith

Professora da Universidade de Brasília - UnB. Doutora em Psicologia Educacional pela University Of Connecticut (1999), EUA. Pós-doutora pela National Academy for Gifted and Talented Youth (University of Warwick) (2005),

Inglaterra. Atua principalmente nos seguintes temas: criatividade no contexto escolar, processos de ensinoaprendizagem, desenvolvimento de talentos e superdotação.

Eduardo José Manzini

Professor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, de Marília-SP. Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo - USP (1995). Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. Editor da Revista Brasileira de Educação Especial. Atua principalmente nos seguintes temas: inclusão da pessoa com deficiência, deficiência física, ajudas técnicas e tecnologia assistiva em comunicação alternativa e acessibilidade física.

Maria Amélia Almeida

Professora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. Doutora em Educação Especial pelo Programa de PhD da Vanderbilt University (1987), EUA. Vice-presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. Membro do editorial das publicações Journal of International Special Education e da Revista Brasileira de Educação Especial. Atua principalmente nos seguintes temas: deficiência mental, inclusão, profissionalização e Síndrome de Down.

Maria Teresa Eglér Mantoan

Professora da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade - LEPED. Atua principalmente nos seguintes temas: direito incondicional de todos os alunos à educação, atendimento educacional especializado e deficiência mental.

Rita Vieira de Figueiredo

Professora da Universidade Federal do Ceará - UFC. Doutora (PhD) em Psicopedagogia pela Université Laval (1995), Canadá. Pós-doutora em linguagem escrita e deficiência mental na Universidade de Barcelona (2005), Espanha. Atua principalmente nos seguintes temas: educação especial, deficiência mental, linguagem escrita e inclusão escolar.

Ronice Müller de Quadros

Professora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutora em Lingüística e Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com estágio na University of Connecticut (1997-1998), EUA. Coordenadora do Curso de Letras/Língua Brasileira de Sinais. Membro do editorial das publicações Espaço - INES, Ponto de Vista-UFSC e Sign Language & Linguistics.

Soraia Napoleão Freitas

Professora da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (1998). Coordenadora do grupo de pesquisa do CNPq - Educação Especial: Interação e Inclusão Social. Atua principalmente nos seguintes temas: formação de professores, currículo, classe hospitalar, altas habilidades/superdotação, ensino superior e educação especial.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

BÁSICA



LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - FEDERAL

LEIS FEDERAIS

Lei Federal nº 7853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm)

Lei Federal nº 8069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)

Lei Federal nº 8859/1994 - Modifica dispositivos da Lei 6494/1977, estendendo aos alunos de Ensino especial o direito à participação em atividades de Estágio. (<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1994/8859.htm>)

Lei Federal nº 10.172/2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)

Lei Federal nº 10.845/2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm

Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm

DECRETOS FEDERAIS

Decreto nº 3298/1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/d3298.htm>)

Decreto nº 5626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

Decreto nº 6215/2007 - Estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de

cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6215.htm)

Decreto nº 6949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

Decreto nº 7611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e da outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)

Decreto nº 7612/2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm)

PARECERES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 17/2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf)

Parecer nº 13/2009 - Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf)

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 02/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. (<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>)

Resolução nº 04/2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
(http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

BÁSICA



LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - ESTADUAL

DECRETOS ESTADUAIS

Decreto nº 38641/1994 - Institui o Programa de Atendimento ao Deficiente Visual em idade escolar (http://www.al.sp.gov.br/legislacao_estadual)

Decreto nº 54887/2009 - Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, objetivando promover o atendimento a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes.

(<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/IntegraDDILEI?vnextoid=2ddd0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD&tipoNorma=3>)

DELIBERAÇÕES CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CEE nº 05/2000 - Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema estadual de ensino. (Revoga as Deliberações CEE 13/73 e 15/79)

(http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_05_00.htm)

Deliberação CEE nº 68/2007 - Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema estadual de ensino.

(http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_68_07.htm)

Deliberação CEE nº 94/2009 - Estabelece normas para a formação de professores em nível de especialização, para o trabalho com crianças com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo. (http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_94_09.htm)

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SE nº 135/1994 - Cria, no âmbito da Secretaria da Educação, o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento ao Deficiente Visual - CAP.
(http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/135_1994.htm?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 61/2002 - Dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar
(<http://www.educacao.sp.gov.br/legislação>)
(http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/61_2002.htm?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 130/2002 - Dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar - CAPE (http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/130_02.HTM?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 32/2007 - Dispõe sobre o desenvolvimento das ações do programa de atendimento aos alunos da rede pública com necessidades educacionais especiais.
(http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/32_07.HTM?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 11/2008 - Dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.
(http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/11_08.HTM?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 31/2008 - Altera dispositivo da Resolução SE nº 11, de 31 de janeiro de 2008

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/31_08.HTM?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 72/2009 - Estabelece orientações e procedimentos para a celebração de convênios com instituições, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, e dá providências correlatas.

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/72_09.HTM?Time=11/5/2010)

Resolução SE nº 41/2010 - Altera o artigo 2º da Resolução SE nº 33, de 15 de maio de 2009, que disciplina a concessão de transporte para assegurar o acesso dos alunos à escola pública estadual. http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/41_10.HTM?Time=11/5/2010)





MPSP